

MAIS-VALIA

Boletim Informativo



República de Moçambique
Ministério das Finanças
Autoridade Tributária de Moçambique
Gabinete de Comunicação e Imagem
Repartição de Comunicação para área dos
Mega Projectos

Anadarko consolida-se na Bacia do Rovuma

Em 20 de Dezembro de 2006, o Ministério dos Recursos Mineiros (MIREM), a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) e a Anadarko Moçambique Área 1, Lda (AMA1), assinaram um Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção (CCPP) contemplando duas fases, designadamente uma de Pesquisa e outra de Desenvolvimento e Produção.

Relativamente ao período de Pesquisa, foi acordado que a concessionária apresentaria um programa de trabalhos, que incluísse a pesquisa sísmica e perfuração, onde, no caso de ser efectuada uma descoberta de gás, a mesma efectuará uma “Notificação de Descoberta” ao MIREM, posto que se daria início a um “Período de Avaliação Comercial”, o qual seria

formalizado por declaração da Concessionária àquele, de forma a prosseguir para a fase seguinte, de Desenvolvimento e Produção, que seria iniciada pela entrega ao MIREM de um “Plano de Desenvolvimento” abrangente que detalhasse todos os aspectos do desenvolvimento *off-shore* e *on-shore*, sendo o grande marco do projecto, a sua aprovação pelo Governo moçambicano.

garantir financiamento dos 2 trains, nos próximos 10 à 20 anos, bem como o plano de desenvolvimento de instalações *off-shore* e *on-shore*, contra um investimento de cerca de 20 mil milhões de USD.

A Anadarko e os seus parceiros planeiam ainda investir 3 mil milhões de USD antes da tomada de decisão final de investimento no final do ano de 2013. Esta decisão contudo,

Assif Mussa (AM): O processo de pesquisa da Anadarko encontra-se numa fase avançada, com um total de 19 furos efectuados, dos quais 10 de pesquisa e 9 de avaliação de potenciais das reservas, fase que conheceu o seu término em 2012. Para o efeito, fez-se um levantamento de Dados Sísmicos em 3D numa extensão de 7.000 km², superando o compromisso inicial de 5000 km², na denominada área 1 da Bacia do Rovuma, tendo como corolário o apuramento da existência de enormes reservas de gás natural. O período de pesquisa tem validade até 2018.

MV: Quais as quantidades apuradas?

AM: Estima-se que a quantidade de gás existente na Área 1 seja de mais de 50 TCF, o que implica que existem recursos suficientes para suportar um investimento para a liquefação do gás para exportação.

MV: Mas o que isso representa em termos de capital investido?

AM: Até ao presente momento foram investidos cerca de 2.2 mil milhões de USD, o que supera o nosso compromisso inicial de 465 milhões de USD.

MV: O que podemos esperar a curto e a médio prazo da Área 1?

AM: A curto prazo, ou seja em 2 anos, será o início da construção do



Navio-plataforma *Belford Dolphin* (Fonte: AMA1)

Nesse contexto, o desenvolvimento de um Projecto de Gás Natural Liquefeito (LNG) já arrancou, compreendendo a concepção e engenharia, com o balizamento de reservas de gás certificadas para duas unidades de processamento (trains) de LNG para escoamento de 14 TCF (triliões de pés cúbicos) de gás, bem como o asseguramento dos respectivos Contratos de Venda, que deverão ter a maturidade normalmente aceite de 20 anos. Deve-se também

está dependente do acordo entre Governo moçambicano, parceiros, compradores, contratados e os financiadores envolvidos no projecto.

O Mais-Valia esteve recentemente na província de Cabo Delgado, onde pode dialogar com Assif Mussa, coordenador de negócios da Anadarko, que nos deu mais luzes sobre o assunto. Eis extractos da entrevista:

Mais-Valia (MV): Em que fase se encontra o processo de pesquisa da Anadarko?

Destaques nesta edição:

Anadarko consolida-se na Bacia do Rovuma	1
Comunidade Aduaneira assinala 61º aniversário	4
Receitas da mineração e capital intergeracional	7
Reflexão sobre o IVA	12
Estudo sobre Tributação da Indústria Extractiva	16
Fiscalidade no Sudeste Asiático	20
Entre Nós: Márcia dos Santos	22



Editorial

Os objectivos e metas de Moçambique na última década, no âmbito da erradicação da pobreza e de crescimento económico sustentável e inclusivo, vêm colocando crescentes desafios que exigem de todos, cada vez mais empenho e solidariedade. Porém, não há metas mais desafiantes e exigentes do que as que nos são colocadas por circunstâncias e factores absolutamente fora do nosso controlo, como as calamidades provocadas pelas inundações que assolaram o país, com maior incidência para as províncias de Gaza, Zambézia e Nampula; que não só colocaram a prova a capacidade do país para a sua mitigação, mas também testemunharam a incomensurável *solidariedade* dos moçambicanos para com as vítimas.

Por isso, não podíamos abrir a

presente edição sem *prestar a devida homenagem* a este heróico e solidário povo da nossa pátria amada que é a Pérola do Índico. De mãos dadas devemos reflectir, avaliar com devida ponderação de modo a não cometermos os mesmos erros ocorridos em 2000. *Decisões sustentáveis exigem muita coragem!* Levantemos e procuremos erguer novas residências em lugares mais seguros. Unidos reconstruiremos a nossa nação.

Foi definido como *pilar* dos próximos anos, o desafio de transformar as frutuosas descobertas de recursos naturais, de um mero potencial para um real factor dinamizador do crescimento e desenvolvimento do país, para o que foram identificadas acções tendentes a dinamização da implementação

deste desiderato, algumas das quais, a provisão de infra-estruturas de transportes e portuárias, assim como a criação de condições para o processamento e utilização destes recursos dentro do país.

Cientes de que o aproveitamento das oportunidades que as diferentes fases da cadeia de valor da indústria extractiva (pesquisa, produção, transformação e comercialização) oferecem, tal exige capacidades e habilidades adequadas de capital humano, o recurso mais precioso, que a Autoridade Tributária de Moçambique, alinhada com toda a estratégia do governo e da administração pública como um todo, definiu como seu lema de 2013: “ **A valorização dos recursos humanos** como factor decisivo na tributação de recursos natu-



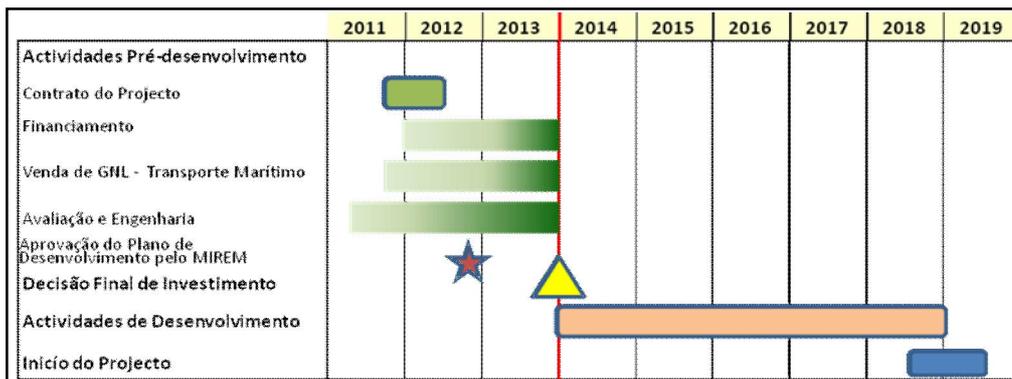
por Domingos Muçongo

rais **em prol do desenvolvimento económico**”.

Neste contexto, com a presente edição do Mais-Valia, pretendemos dar início a este compromisso da AT de informar e formar, preparando a sociedade moçambicana para um enérgico e proactivo engajamento na identificação das oportunidades e seu integral aproveitamento em prol da maximização do benefícios oferecidos pela exploração dos recursos naturais, quer por vias da tributação (cooperando e colaborando com a AT, alertando de quaisquer indício de evasão fiscal), quer por vias de outras formas con-substanciadas no fortalecimento do *conteúdo local*. **Todos juntos Fazemos Moçambique! MV**



Anadarko consolida-se na Bacia do Rovuma (cont. pág. 1)



Faseamento do CCPP entre a Anadarko e o MIREM (Fonte: AMA1)

empreendimento de transformação do gás em líquido. E a médio prazo, aproximadamente 6 anos, espera-se que o primeiro navio de exportação LNG zarpe da Bacia do Rovuma. Para que, a longo prazo, num período a determinar, se obtenham os ganhos directos das vendas do gás, bem como outras receitas indirectas.

MV: ...E em que é que consiste a “próxima etapa” do projecto actual?

AM: O projecto encontra-se agora na sua fase de “desenho técnico”, o que inclui os estudos de viabilidade económica, financeira e tecnológica.

MV: Concretamente, em relação ao Distrito de Palma, na Província de Cabo Delgado, o que foi esboçado para a criação de infra-estruturas?

AM: Projectam-se várias infra-estruturas, tais como um aeroporto internacional, um porto dedicado à construção e manutenção do empreendimento.

MV: E quanto à absorção e especialização de quadros moçambicanos...

AM: Neste momento já foi introduzido um programa de formação de quadros moçambicanos no estrangeiro.

Houve também a introdução de cadeiras específicas para formação neste tipo de indústria extractiva pela UEM, que está a desenvolver um curriculum de Engenharia do Petróleo, que será um programa plurianual, orçado 3 milhões USD. No tocante a formação vocacional, estão desenhados cursos de electricidade, carpintaria, canalização. Sendo que 200 formandos serão contemplados antes do arranque da construção da fábrica de LNG. Isto inclui um programa reconhecido de certificação de competências. Além do mais, também se faz a capacitação dos trabalhadores do Instituto Nacional do

Petróleo (INP) e da ENH, através da sua afectação temporária à Anadarko, sendo que 6 estão actualmente nos EUA. Por fim, há também 10 técnicos especialistas estrangeiros no escritório de Maputo, com objectivo de capacitar o pessoal moçambicano.

MV: Poderia estimar o número total de quadros moçambicanos já envolvidos no projecto?

AM: No momento, existem cerca de 20 moçambicanos qualificados, de um total de 1.400 trabalhadores directa ou indirectamente envolvidos no

projecto, que compreende um programa de construção de blocos para o melhoramento do local de implantação da fábrica, que aguarda o fornecimento de inertes pronto para começar a laborar. Nos planos da Anadarko, prevê-se a sua terceirização para um empresário local. Encontra-se ainda em processo de recrutamento de 12 profissionais moçambicanos, que beneficiarão de um programa de formação profissional nos EUA

MV: E qual é o estado da carteira fiscal da mão-de-obra afecta ao AMA1?

AM: Todos nacionais e expatriados elegíveis são contribuintes do IRPS.

À margem desta entrevista, o Mais-Valia apurou também no local, que perspectiva-se um investimento adicional estimado em 18 mil milhões de dólares americanos para a criação de cerca de 3.500 postos de trabalho durante a fase de implementação, a formação de moçambicanos nas várias especialidades e



Maquete das futuras instalações de processamento e exportação de LNG (Fonte: AMA1)

Anadarko consolida-se na Bacia do Rovuma (concl.)

transferência de tecnologias através do engajamento directo de moçambicanos nas operações. O projecto de GNL, cujo estudo de viabilidade da Technoserve data de Julho de 2012, envolverá 8.000 à 10.000 pessoas durante a construção. Na área da Agricultura, vai-se promover o projecto de agricultura comercial em Cabo Delgado, orientado para potenciais culturas e mercados chave. Relativamente à área da Saúde, a AMAI tem participado em programas de apoio à Saúde Comunitária, que já resultou num programa de prevenção da malária. Douu também uma ambulância ao hospital de Palma e tem requerido os serviços de um médico local, cujas termos de referência incluem a formação

dos profissionais de saúde locais. Por último, apoia na melhoria das fontes de água doce, que já incluiu a perfuração de 6 poços.

A AMAI está também sensibilizada com o papel das pequenas médias empresas moçambicanas. Mas muito há por se fazer, visto que está-se na fase de identificação do potencial da indústria moçambicana e o tipo de assistência por forma a capacitá-las para as tornar elegíveis aos rigorosos processos de *procurement* do projecto LNG. A AMAI propõe que os contratados, deverão ter, para além da prestação de serviços, a obrigação de desenvolver empresas locais de Moçambique.

Não obstante, a Anadarko vincou também a necessidade de haver um *framework* legal

forte em Moçambique para o seu tipo de indústria, dada a magnitude e longevidade dos compromissos financeiros necessários, associados ao potencial deste projecto de LNG, o que implicará na resolução de alguns desafios actuais. O primeiro, são os requisitos contratuais exigidos pelos investidores, financiadores, contratados, Governo de Moçambique e compradores, concretamente no que tange ao Apoio do Estado na assistência e autorização para prosseguir com o projecto. O segundo, é a infra-estrutura para escoamento dos recursos minerais e outros, isto é, o direito ao uso de canais de navegação, infra-estrutura pública, bem como as construções no terreno, que envolvem autorizações de trabalho, licen-

“Leia e Divulgue o MAIS-VALIA”

ças, conteúdo local, protecção de patentes tecnológicas. E o terceiro e último ponto, é o *marketing* do projecto LNG; a estrutura comercial do empreendimento, compreendendo os princípios de expansão, partilha de custos, acesso de terceiros à fábrica de liquefacção. O financiamento por contrato de investimento que seja financiado por meio de *Project Finance* e fundamentalmente, a estabilidade do empreendimento a longo prazo e procedimentos de arbitragem internacional. **MV**

No país

Comunidade Aduaneira assinala 61º aniversário

Sob o lema “Inovação para o Progresso Aduaneiro” a comunidade aduaneira no país assinalou no pretérito dia 26 de Janeiro o seu 61º aniversário cuja cerimónia central decorreu na Cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, tendo havido repercussões do evento nas regiões centro e norte.

Por exemplo, na Cidade de Pemba, o evento foi orientado pelo Director Geral Adjunto para Organização e Métodos das Alfândegas, Ali Mallá, tendo iniciado com uma concentração pela manhã de 50 funcionários do ramo aduaneiro defronte do Comando da PRM, acto que culminaria com uma marcha ordinária em direcção à Universidade Católica de Moçambique, local escolhido para acolher a cerimónia.

Várias individualidades testemunharam o evento destacan-

do-se o Director Provincial de Plano e Finanças, José Cunha, em representação do Governan-

to das Alfândegas, o representante do Director Regional Norte, o Comandante Provincial da



Um instantâneo da sessão de abertura do evento

do da Província de Cabo Delgado, o Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, o Procurador - Chefe da Província de Cabo Delgado, o Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Pemba, o Director Geral Adjun-

to das Alfândegas, o representante do Director Regional Norte, o Comandante Provincial da PRM, o Director dos Serviços Provinciais das Alfândegas de Pemba e funcionários. O Sector Privado também esteve representado incluindo quadros de direcção da JUE e da INTER-TEK.

Presidiu a sessão de abertura o

Delegado Provincial da AT, Humberto Jane, que saudou os presentes, em particular os funcionários aduaneiros e os agentes do comércio externo, pelo seu cometimento na implementação das políticas aduaneiras.

Manifestou a sua satisfação pelo facto de Pemba ter sido escolhida como o berço das cerimónias centrais, numa altura em que a Província é uma referência incontornável e exemplo vivo de transformação, devido aos actuais projectos de pesquisa e prospecção de hidrocarbonetos na Bacia do Rovuma e de outros minérios de grande valor económico.

Seguidamente, Daúde Daia, Director das Alfândegas de Nacala, em representação do Director Regional Norte, encorajou os funcionários da instituição a prosseguirem com a sua nobre missão de colectar receitas.

Em virtude de se assinalar o dia da OMA num momento em que o país tem sido assolado por uma catástrofe natural, Daia,

Comunidade Aduaneira assinala 61º aniversário (cont. pág. anterior)

anunciou a solidariedade vinda dos funcionários da região norte e dos parceiros presentes exortando a todos a aderirem o movimento de solidariedade continuando a mobilizar bens em espécie e em valor monetário com vista a minimizar o sofrimento dos afectados.

Falou do crescimento assinalável até aqui registado na região norte por força dos mega projectos em diferentes áreas, particularmente no que tange a alguns recursos naturais, nomeadamente gás e óleo.

Conforme disse, o lema escolhido para a celebração da OMA se ajusta perfeitamente aos objectivos da organização no domínio da modernização, destacando por exemplo as receitas oriundas dos impostos do comércio externo, a facilitação do comércio legítimo e a protecção da indústria.

Falou igualmente da implementação da JUE no campo da modernização, na AT, em particular nas Alfândegas que está alinhada as melhores práticas internacionais e se ajusta aos desafios da OMA.

O Director Geral Adjunto das Alfândegas, Ali Mallá, fez a elegia fúnebre, tendo solicitado aos presentes um minuto de

silêncio em solidariedade com as vítimas das cheias e a todos os funcionários da AT perecidos durante o ano transacto.

Proferiu o seu discurso agradecendo primeiro a presença de todos e a UCM por ter concedido as suas instalações para a realização do evento e em particular o Governo da Província por ter honrado com a sua presença

Louvou o esforço abnegado dos

funcionários aduaneiros e do sector privado, que em parceria tem trabalhado em coordenação com a AT para o alcance do sucesso das suas actividades e recomendou a continuação desta prática.

Mallá, enalteceu o esforço de todos os funcionários e operadores económicos que durante o

ano de 2012 garantiram a superação da meta de receitas fiscais com a cobrança do valor de 98.6 mil milhões de Meticais, contra os 95.5 mil milhões de Meticais da programação orçamental correspondendo a uma realização na ordem de 103.22%. Sublinhou que, este nível de desempenho traz consigo um grande desafio para que no presente ano de 2013 o esforço seja redobrado para



Um pormenor da assistência que ocorreu ao local

garantir o cumprimento da meta fixada em 113.4 mil milhões de Meticais dos quais 39.4 mil

“Leia e Divulgue o MAIS-VALIA”

milhões em receitas aduaneiras. Por último, o Director Provincial de Plano e Finanças, José Cunha, na qualidade de representante do Governo saudou a todos os funcionários pela efeméride e ao CST pela sábia

decisão de ter escolhido a Cidade de Pemba para acolher a comemoração central do Dia Internacional das Alfândegas. Convidou a toda a população e ao Governo da Província de Cabo Delgado a promover a campanha de promoção e reflexão

sobre ideias e práticas inovadoras que tenham sido desenvolvidas na vertente aduaneira, bem como de novas soluções adoptadas ou em vista, para além da cooperação e comunicação com o público em geral.

Depois dos discursos foram proferidas duas palestras sob os temas “Inovação e a Tecnologia para a Excelência nas Organizações”, proferida pelo Dr. Lino Marques Samuel, Director da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica de Moçambique em Cabo Delgado e “O papel da JUE na Inovação para o Progresso Aduaneiro”, proferida pelo Eng. Guilherme Mambó, director da JUE. Os intervalos foram preenchidos com actividades culturais desde danças tradicionais, música ao vivo da autoria de Imamo Hagi e peças de humor. **MV**

OMA atribui certificados de mérito a parceiros



WORLD CUSTOMS ORGANIZATION
ORGANISATION MONDIALE DES DOUANES

Onze instituições do Sector Privado convidadas às celebrações centrais da OMA foram contempladas com Certificados de mérito destacando-se a IMOPETRO, a INTERTEK, o CDN, o BCI, o Consórcio SGS/ Escopil, a CTA, o GAZEDA, Despachantes Aduaneiros, PROPCO, Kudumba e a Cornelder.

Receberam igualmente Certificados de mérito da OMA onze funcionários aduaneiros, nomeadamente Tomás Timba, Director Regional Norte, António Bonzo, Director Regional Centro, Carlos Macie, Director Regio-

nal Sul, Arlindo Chissaque, Delegado da AT em Tete, Miguel Bagnath, Director da Alfândega da Zambézia, Jerónimo Lopes, Director da Alfândega da Beira, Adriano Chauque, Assessor do Director Geral Adjunto para a Área da Investigação, Félix Massangaie, Coordenador da Janela Única e Romano Manhique, Chefe do TIMAR – Maputo.

Coube igualmente a distribuição de troféus aos 1º e 2º classificados no torneio realizado na Cidade de Pemba onde se sagrou campeã a equipa das Alfândegas de Pemba e como 2º classificado a equipe dos CFM. A equipa da Direcção Provincial de Plano e Finanças e a AJAX Futebol Clube, ficaram em terceiro e quarto lugares na classificação e foram contempladas com certificados de participação.

Para receber o troféu ganho pela equipa das Alfândegas, foi ao pódio o respectivo Director Manuel Nhacula, que como ficámos a saber tem sido uma figura incontornável no desporto, tendo sido largamente aplaudido pelos desportistas da casa e não só.

Importa referir que, o projecto JUE fez a sua simbólica contribuição com camisetas, flashes e canetas aos galardoados. **MV**

Doe Sangue e salve Vidas...



Em Cabo Delgado

Delegação da AT visita plataforma da Anadarko



Delegação da AT conhecendo os cantos da “Belford Dolphin”

Uma delegação chefiada pelo Director Geral Adjunto para a Área de Organização e Métodos na Autoridade Tributária, Ali

Mallá, incluindo quadros a diversos níveis, esteve no dia 24 de Janeiro do corrente, a bordo da plataforma “Belford

Dolphin” da Anadarko, na bacia do Rovuma, na Província de Cabo Delgado.

Trata-se de uma actividade de rotina que a instituição está a levar a cabo no âmbito da fiscalidade junto dos mega projectos que desenvolvem actividades em várias parcelas do território nacional.

Durante a visita de aproximadamente cinco horas, a delegação da AT foi acompanhada pelo Capitão “Alex”, comandante da embarcação, tendo percorrido aquela infra-estrutura marítima onde recebeu explicações sobre os comandos existentes e a sua funcionalidade.

Na tarde do mesmo dia, teve lugar uma sessão plenária nos escritórios da Anadarko, na

www.at.gov.mz

Cidade de Pemba, dirigida pelo Coordenador de Negócios da Anadarko – Moçambique Área 1, Lda, Assif Mussa, onde foram abordadas questões atinentes ao estágio da pesquisa em curso na bacia do Rovuma e as perspectivas de desenvolvimento da cooperação económico – empresarial.

Assistiram a referida sessão que contou com a presença de quadros a diversos níveis da AT, afectos à região norte, o director da Janela Única Electrónica (JUE), Guilherme Mambo que se fazia acompanhar também pelo director da INTERTEK em Moçambique, Avelar da Silva. **MV**

GCIimagem da AT *examina* Mais-Valia

Recebemos dos nossos colegas do Gabinete de Comunicação e Imagem, uma nota avaliando a qualidade e alcance do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pelo Mais-Valia. Usam-se como critérios de análise, a aparência e a linguagem usada ao longo do texto e a sua contextualização. De salientar que esta acção do Gabinete de Comunicação e Imagem segue-se a uma orientação feita pelo P-AT no sentido de se avaliar as publicações actualmente feitas na AT.

No que tange ao aspecto do boletim, a referida nota destaca a limpidez visual e clareza na apresentação do nosso Boletim, pois verifica-se a distribuição equitativa de

recursos visuais, nomeadamente fotos e efeitos visuais, de maneira branda e equilibrada. O slogan do boletim, para além de interessante, marca diferença pela sua atracção

No entanto, chama-se a atenção para o cuidado a ter ao seleccionar o tamanho de fotos, certas vezes, a ampliação acaba desfocando a imagem. Outrossim, no seguimento dos textos, concretamente na sua intercalação, o Gabinete de Comunicação e Imagem é de opinião que se faz a interrupção da leitura e consequentemente do entendimento do leitor, bem como pequenas oscilações no espaçamento entre as palavras. Igualmente, adverte que ocorrência de textos descontinuados, é susceptível de dificultar o desenrolar e o fecho do informe.

Quanto à linguagem usada, o Gabinete de Comunicação e Imagem assinala que os títulos estão de acordo com a explanação do texto, pese embora a ocorrência de alguns erros de ortografia e de pontuação.

Já sobre a contextualização, as legendas das fotos poderiam ter fonte menor, como convém para evidenciá-las. Igualmente, adverte que ocorrência de textos descontinuados, é susceptível de dificultar o desenrolar e o fecho do informe. E por último, em jeito de contribuição, sugerem que para cativar ainda mais o leitor, poder-se-ia começar o

DRN oferece donativo às vítimas das enxurradas

Entretanto, no passado dia 26 de Janeiro, o representante do Director Regional Norte, Daúde Daia, anunciou as contribuições efectuadas pelos funcionários da Região Norte e parceiros da AT que estiveram presentes na cerimónia da OMA, que decorreu na Cidade de Pemba.

Totalizam até ao momento 65 mil Meticais sendo 30 mil MT oferecidos pela INTERTEK e o remanescente pelos funcionários da AT na região norte, para além de 30 colchões de casal e 100 redes mosquiteiras que foram entregues ao Director Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado, que por seu turno deverá fazer chegar ao INGC para canalizar à população fustigada pelas enxurradas. **MV**

informe de maneira a suscitar curiosidade para a mensagem apresentada no título.

Apraz-nos dizer que uma boa parte das sugestões foram acolhidas na presente edições. Contudo, há outras que dependem da qualidade do software de edição, pois o actual possui limitações tecnológicas de base, visto tratar-se de uma versão não profissional. Pelo que tudo se fará para se melhorar nos aspectos menos positivos, sempre que existirem condições para o efeito. **MV**



Grande Reportagem (Final): Receitas da exploração mineira e capital intergeracional

Por Liége Vitorino

Dando continuidade ao tema reportado na edição anterior do Mais-Valia, referir que neste mesmo *workshop* debateu-se o papel dos vários impostos indirectos sobre os minerais, como *royalties ad-valorem*, e mesmo outros instrumentos não fiscais, como taxas de superfície e de licenciamento, nesta nova “economia de recursos” de Moçambique.

Sobre o modelo de *royalties* em particular, constatou-se que os mesmos, são a forma mais antiga de tributação de minerais, compreendendo o Imposto sobre o valor de venda de minerais (*ad valorem*) ou encargo fixo por volume de produção (específica).

Historicamente em espécie (volume). Os *royalties* são também um pagamento/contraprestação de factor pelo direito de esgotar o activo nacional (similar a custos de influxo de capital e mão de obra). Entretanto, devido a reivindicações de propriedade por parte de habitantes locais, algumas jurisdições compartilham produtos de *royalty* de acordo com níveis de governo

centrais e locais. Isto efectivamente privilegia as regiões ricas em minérios. Por outro lado, os *royalties* têm a vantagem de serem tributados logo de início, dando ao Estado recebimentos imediatos da primeira produção que são extremamente úteis. Entretanto, eles agregam a custos de trabalho e consequentemente, aumentam a graduação de corte económico de um depósito mineral, o que poderá levar ao esgotamento de jazidas de minério marginais. Há também problemas com os preços de transferência para certos produtos minerais sem mercados terminais, pois demandam a capacidade do Estado para determinar preços

de mercado. Assim, de acordo com um dos oradores, poder-se-ia optar por vendas com base em oferta aberta local, de uma proporção da produção para obter um preço de Mercado e facilitar o acréscimo de valor local. Porém, alguns países têm de reduzir *royalties* para almejar o valor acrescentado para incentivar o benefício local. Mas isto, somente é efectivo, caso a companhia de mineração se beneficiar também, excepto se aplicado a exportações, ficando então equivalente a um imposto de exportação, mas inferior. As *royalties* baseiam-se igualmente

fazem as novas economias emergentes, como a República Popular da China e a Rússia.

Não obstante, poderia ser um instrumento para facilitar a agregação de valor do mineral, sempre que existisse um estudo de viabilidade para benefício local. Mas esta abordagem é fortemente combatida pelos países da OCDE, que receiam vir a ter o acesso limitado a recursos minerais de que necessitam para manterem o seu padrão de vida e de desenvolvimento. Além disso, poderá também ser distorcido se for alto demais (>5%), já que se trata, na realidade, de um

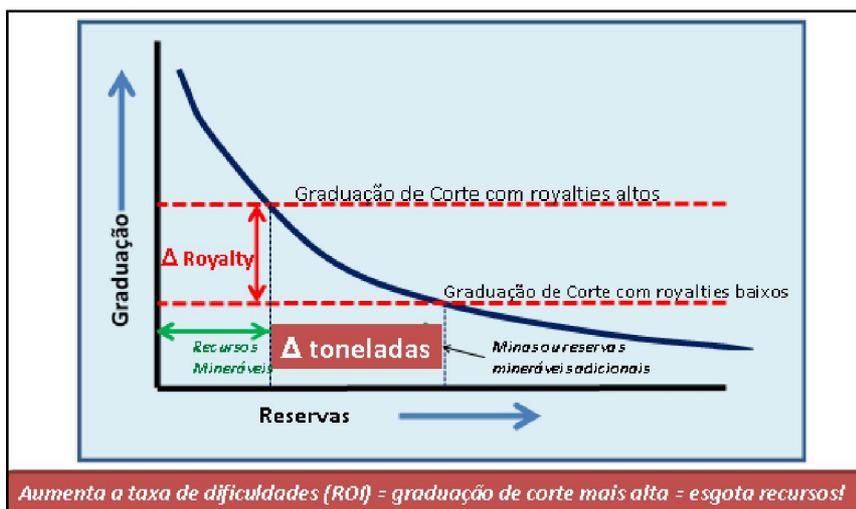
instrumento fiscal. Não obstante, observou, muitos deles oferecem isenções devido à intensidade do capital dos grandes projectos mineiros. Estas isenções todavia, deveriam somente ser circunscritas à fase CAPEX do projecto (1 à 3 anos) e não mais, para assim incentivar as interligações anteriores aos consumíveis permanentes do projeto (OPEX).

Com relação ao IVA e impostos sobre a superfície, Danielson defendeu ainda que a produção mineral africana é, na sua maioria, exportada à taxa zero em termos de sistema IVA

baseado no destino. Consequentemente, alguns estados tornaram o IVA de importação de projectos de mineiros isentos, mas por causa de uma administração ineficiente do IVA, mormente os reembolsos tardios, isso resultou na verdade em muitas desvantagens para os fornecedores locais, que são “de facto” as interligações anteriores, pelo que isso deveria ser sempre evitado. Por outras palavras, as importações de projectos minerais deveriam atrair o IVA e outros impostos

de importação. Por fim, relativamente às contribuições para a segurança social, que normalmente resultam de descontos na folha salarial, as mesmas deveriam estar, como não poderia deixar de ser, aplicadas no desenvolvimento de habilidades, custear subsídios de desemprego, indemnização de acidentes e muito mais.

A participação do Estado foi outra temática que convergiu as atenções dos presentes, que concluíram que esta *deveria* ser uma fatia mais significativa das concessões de recursos, visto estar-se numa época de preços flutuantes das *commodities*, ao invés da opção pela concentração no imposto sobre



Impacto dos royalties sobre novas minas ou reservas mineiras (Fonte: Luke Danielson, 2012)

no valor na mina, mas diversos países assumem ser mais simples aplicá-los no porto de escoamento (valor FoB – valor por determinar) – transformando-se assim, na verdade, um imposto sobre a exportação.

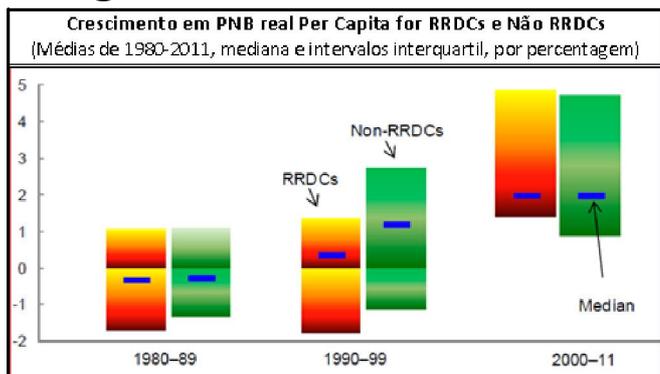
Nesse contexto, uma vez aplicado sobre valor FoB das exportações de minérios, isso deveria ser usado para incentivar benefício local (agregar valor); proteger matérias-primas estratégicas para consumo local e aumentar a receita, pese embora mostrar ser pouco eficiente.

Assinale-se contudo que, quase nenhum estado africano usa impostos de exportação de minerais, à semelhança do que

segundo “royalty” (exportação), acrescido aos custos de trabalho, pelo que, quanto maior for a taxa de dificuldades, então o esgotamento das reservas naturais torna-se susceptível. Consequentemente, a sua aplicação deve ser selectiva e condicionada a um estudo de viabilidade prévio de benefício local.

Outros impostos indirectos debatidos pelos participantes ao *workshop* foram os de importação. Na óptica de Luke Danielson da AUSAID, estes deveriam ser fundamentalmente um instrumento de desenvolvimento industrial, porém em muitos países é, infelizmente, apenas um

Grande Reportagem (Final): Receitas da exploração mineira e capital intergeracional (cont.)



Tendências macroeconómicas de países em desenvolvimento ricos em recursos - RRDCs (Fonte : FMI, 2012)

“super lucro”. O Estado deveria ainda incrementar a estabilidade fiscal e impedir a renegociação dos seus termos, mesmo reconhecendo que a concessão de recursos (RRT) é ainda o mais eficiente. Aumentar a sua influência na estratégia de estabelecimento de interligações minerais por “joint-venture”, ao invés de mera redacção de leis/regulamentos “eficientes”, mas de difícil ou impossível aplicação.

Contudo, fizeram ver que este modelo de capital chamado de integralizado poderia provocar um potencial conflito de interesses entre o regulador (Estado) e o investidor, nomeadamente quanto a questões ambientais e de segurança social. Por essa razão, normalmente os investidores já se resguardam disso impondo ao governo o papel de regulador e de cobrador de impostos, mas somente com um capital <15%. Ora, neste contexto, o que se verifica é que os representantes do Estado na “joint-venture” acabam sendo geralmente “capturados” pelos interesses dos accionistas maioritários.

Dentre as várias formas de participação accionista do Estado, estão o capital integralizado negociado comercialmente; juros transportados – o governo paga por eles a partir dos dividendos devidos (= empréstimo isento de juros); imposto convertido em participação (obrigação

fiscal reduzida); participação no lugar de fornecimento de infraestrutura; participação isenta, esta menos transparente já que os impostos podem ser compensados e; várias combinações possíveis das participações accionistas acima caracterizadas.

Mas há ainda outras formas de arrecadação de receitas sobre os recursos minerais, designadamente, o pagamento inicial “bullet” (bónus), que, no entanto, é dispendioso, pois o Estado irá obter mais de instrumentos diferidos para o final do contrato, resultando que o Estado tenha invariavelmente uma taxa de desconto inferior à do investidor.

Outro instrumento, são taxas sobre a superfície, que se aplicam sobre a área de exploração e mineração em alvos económicos e assim evitar o esgotamento pela usurpação de potenciais activos mineiros. Mas elas precisam de ser fixadas com uma percentagem baixa dos

custos, o que aumenta o índice de dificuldades, embora tenha-se sempre como pano de fundo a prevenção do esgotamento de potenciais projectos mineiros, mormente os grandes projectos marginais.

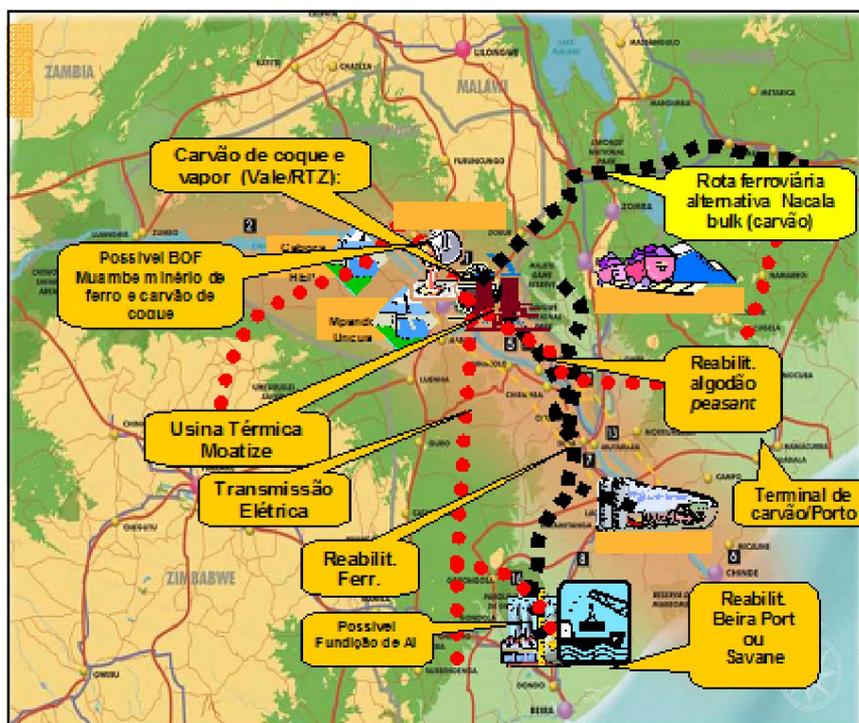
Existe também a opção dos impostos sobre ganhos de capital dos “flips” de exploração, para não estimular especuladores e oportunistas. Neste caso, pode-se considerar a aplicação de impostos sobre ganhos de capital de 50% para licenças de exploração “flipped” antes do início da produção mineral, i.e. a licença de mineração. O imposto seria então aplicado à diferença entre o preço “flip” e o gasto de exploração permissível até à data do “flip”.

Por último, estariam as taxas de licenciamento, também necessárias para filtrar oportunistas, porém devem ser necessariamente baixas para não desencorajar futuros investidores ou exploradores idóneos.

Num outro plano, os participantes enfatizaram a necessidade de se preservar a estabilidade do sistema fiscal do país, pois se os impostos forem diferidos

continuamente, as pressões para a sua renegociação crescerão também. Eis também porque os investidores buscam sempre cláusulas de estabilidade fiscal. Por seu turno, a percepção da estabilidade fiscal aumenta quando medidas fiscais a serem introduzidas correlacionam intimamente o imposto com o ROI, nomeadamente os impostos sobre lucros progressivos e RRT. As cláusulas de preservação fiscal, que poderão inicialmente parecer atraentes, provam a longo prazo serem muito mais dispendiosas, já que limitam a capacidade do Estado de alterar os termos fiscais em face dos “super lucros”. E por último, devido às diferentes formas das cláusulas de estabilidade usadas, a saber: taxas de congelamento e definição da base fiscal; garantia da quota do investidor da concessão de recursos e sobretudo; por serem administrativamente complexas, se forem consideradas por projecto.

Enfatiza-se contudo, que todo este processo deve ser sempre conduzido com parcimónia,



Potencial de desenvolvimento no Vale do Zambeze (Fonte: AUSAID, 2012)

Grande Reportagem (Final) : Receitas da exploração mineira e capital intergeracional (cont.)

considerando elementos fiscais discretos e somente durante o período de maturação dos investimentos iniciais, o que por norma, compreende os primeiros sete anos civis.

Aplicação das Receitas dos Recursos Mineiros

De acordo ainda com Luke Danielson, as reservas de minérios são, na realidade, activos finitos, pelo que as receitas dos minérios devem ser usadas para “Renovação” da dotação mineral (exploração, > técnicas de recuperação). Como património intergeracional, para aumento da vantagem competitiva nacional. E para o fortalecimento das nossas habilidades STEM (Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática), formação de RH, infraestruturas e “fundos futuros”, e por fim, para se criar mecanismos de estabilização da receita, concretamente as receitas voláteis. A isto deverá o Estado juntar a implementação de impostos minerais específicos, impostos sobre negócios e dividendos; royalties; taxas de concessão, fundos soberanos e por aí em diante.

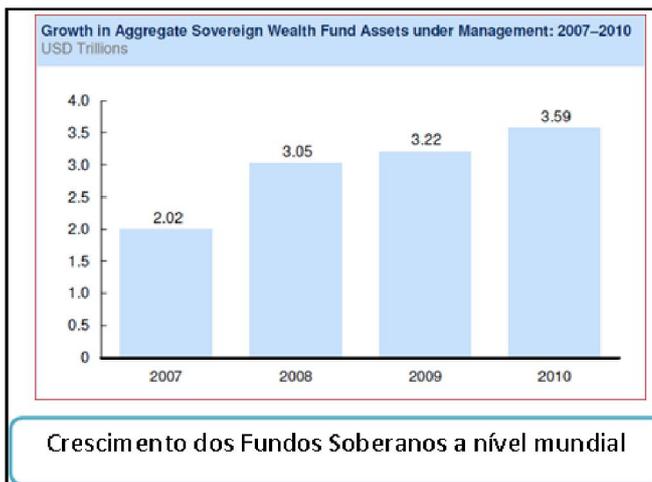
E todo este contexto deverá ser enquadrado numa fase em que o desempenho económico nos países em desenvolvimento ricos em recursos tem sido considerado fraco nos últimos

tempos, por conta de dois factores primários. O primeiro, são as baixas taxas de poupança. E o segundo, a prevalência de ciclos económicos instáveis, o que torna os fundos soberanos num recurso muito apelativo.

Os fundos soberanos, importa salientar, nascem com propósito de gerir situações em que os governos apresentem excedentes orçamentais, com pouca ou nenhuma dívida internacional. Este excesso de liquidez nem sempre é recomendável para deter reservas monetárias ou para canalizá-las para o consumo imediato. Este é o caso quando uma nação depende de exportações de matérias-primas como petróleo, cobre ou diamantes, por exemplo. Nesses países, a principal razão invocada para a criação de um fundo soberano é a alta volatilidade dos preços dos recursos mineiros, a não previsibilidade do processo de extracção e o esgotamento dos recursos.

Existem também outras razões que sustentam a criação de fundos soberanos, nomeadamente de índole económica ou estratégica, tais como reservas soberanas para tempos incertos. Para exemplificar, a Autoridade de Investimento do Kuwait atingiu, durante a Guerra do Golfo, um excesso de reservas muito acima do nível necessário para reservas de moeda, pese embora muitos bancos centrais façam o mesmo agora. Outro

exemplo, vem do Governo de Singapura que, pela *Investment Corporation* e *Temasek Holdings*, expressa o desejo de reforçar a posição de Singapura como centro financeiro internacional. No mesmo diapasão afina a Corporação de Investimento da Coreia do Sul, que como se sabe, é um país confrontado permanentemente por questões de ordem económica e estratégica na região em que se insere. Indubitavelmente, crescimento de fundos soberanos a nível mundial tem sido uma constante. Por outro lado, vários oradores reconheceram que os fundos soberanos estão também sujeitos a pressões para financiar necessidades políticas ou fiscais de curto prazo. Por essa razão, eles precisam ser “protegidos” para cumprirem seu mandato intergeracional, usando instrumentos apropriados, nomeadamente, legislação explícita; maior autonomia dos agentes do Estado; gestão de investimentos em condições de mercado, sem favorecimento; auditoria independente, por exemplo, da parte da EITI – Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva e outras. Pelo que defenderam uma correcta redistribuição de prioridades do Estado, quer por fundos soberanos, quer por benefícios dos contratos de concessão de recursos (RRT).



Crescimento dos Fundos Soberanos a nível mundial

Quadro evolutivo de fundos soberanos (Fonte: McKinsey 2011)

Impacto da “Economia de Recursos” a nível local e regional

Segundo o eng. Fernando Castro Fontes que participou na construção da barragem de Cahora Bassa, em entrevista à publicação “Além-Mar” no ano 2004, aquela infra-estrutura foi concebida para desenvolver todo o vale do Zambeze onde serviria como «potencializador» do crescimento regional pois havia que promover indústrias extractivas e transformadoras – designadamente no sector mineiro, com relevo para os carvão e o ferro – e exportar esses produtos. Havia mesmo intenção de se criar um porto na foz do rio Zambeze, cujo estudo reduzido chegou a iniciar-se no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, em Lisboa por volta de 1969.

Fazendo jus a estas declarações de Castro Lopes, vários oradores ao *workshop* convergiram na necessidade de se implementar um plano de desenvolvimento sustentável para o Vale do Zambeze, aproveitando o ímpeto da “economia de recursos”, por meio de projectos âncora de exploração de minerais, que teriam como impacto a identificação de oportunidades de investimento para produção ou exploração, refinação, transportes, comércio, ou seja, um “alargamento” do projecto a novos actores. Concordaram também que a criação de uma

Utilização do RRT SWF	
Meta	% do RRT SWF
Fundo de Desenvolvimento de Minerais	40,0%
Geo-pesquisa	2,5%
Facilitação da exploração	5,0%
Compensação por Royalties	5,0%
Técnico DRH	10,0%
Minérios P&D	2,5%
Hubs Piloto de Beneficiamento	15,0%
Fundo de Desenvolvimento Regional	30,0%
Fundo de Estabilização Fiscal	30,0%
Total	100%

Fiscalidade num cenário de “economia de recursos”
(Fonte: AUSAID, 2012)

Grande Reportagem (Final) : Receitas da exploração mineira e capital intergeracional (cont.)

infra-estrutura tronco composta de linhas férreas, energia, gás, água e portos abririam portas a identificação de oportunidades em termos de infra-estrutura para exploração ou produção das mesmas, ou seja, um outro nível do “alargamento” do projecto a novos actores. E como tal, muito dependeria a boa coordenação inter-sectorial e com o *hinterland*.

Deste modo, defenderam o uso mais intensivo das infra-estruturas dos corredores para atender as estas novas demandas nascidas da colateralidade dos fluxos de investimento que surgirão, por causa do potencial económico evidente em sectores de alto impacto na economia local, como a agricultura, processamento agrícola e outros.

Não obstante, o quadro de soluções optimista apresentado no *workshop*, que carece de aprofundamento por grupos especializados, a questão infra-estrutural e suas conexões espaciais, particularmente do carvão, fora já levantada pelo eng. José Lopes, investigador do Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança, que defendeu no paper “2020 – Maritime Impacts on the Channel of Mozambique” de Outubro de 2011 que era necessário enfatizar a diferença entre as demandas de escoamento de carvão metalúrgico, usado na indústria, e o térmico, usado em centrais eléctricas, quer em termos de valor de comercialização, quer em termos de procura no mercado. Uma vez que o foco principal das mineradoras na bacia carbonífera de Tete é o carvão metalúrgico e não o térmico, pelo que sugeria uma análise cuidadosa das demandas por ambos tipos de carvão no tange à infra-estruturas de escoamento.

Lopes chamou também atenção para a interacção entre a exploração de carvão em Moçambique e as

Carvão - Corredores de Exportação via Oceano Índico
(perspectiva em Setembro 2011)

Produto	Exportador origem	2020				Total	Receitas	
		Maputo	Beira	Chinde	Nacala		ref USD/t	USD bn
Carvão Metalúrgico								
Vale	Tete	10		10	20	\$187	3.74	
Rio Tinto	Tete	5	12	6	23		4.30	
others	Tete	2		2	4		0.75	
							8.79	
Carvão Térmico								
Vale	Tete	2		2	4	\$118	0.47	
Rio Tinto	Tete	2	4	2	8		0.94	
others	Tete	2		2	4		0.47	
South Africa	transit	10			10		1.18	
Bot/Zim	transit	2	0		2		0.24	
							3.30	
Total Carvão		MTPA	12	23	16	24	75	USD bilhões 12.09

elenc: (1) As bacias carboníferas de Maniamba/Niassa não foram consideradas como operacionais em 2020
(2) Eventuais exportações do Botswana via futuro porto Techobanine em 2020 são assumidas como não operacionais
(3) Data e informações extraídas da web a partir de relatórios das empresas mineradoras e de analistas especializados.

Carvão mineral a escoar por portos nacionais (Fonte: Lopes, 2011)

demandas de uso da infra-estrutura por parte de exploradores de minério de ferro, carvão e níquel do *hinterland* e o seu impacto a nível do comércio marítimo mundial, num mundo contemporâneo caracterizado pela trilogia população-urbanização-motorização. Nos seus cálculos, aquele investigador sugeriu que o cenário actual implicaria na duplicação do número de navios mineiros no Canal de Moçambique nos próximos tempos, tendo como consequência o crescimento exponencial da exportação de carvão na ordem de 63 milhões de toneladas por ano (MTPA), incluindo novas demandas oriundas da RSA, Botswana e

Zimbabwe, o que superaria a capacidade idealizada pelos participantes no *workshop* organizado pela AUSAID, minando quaisquer efeitos colaterais positivos em sectores de alto impacto na economia local, como a agricultura e o seu processamento e ainda outros.

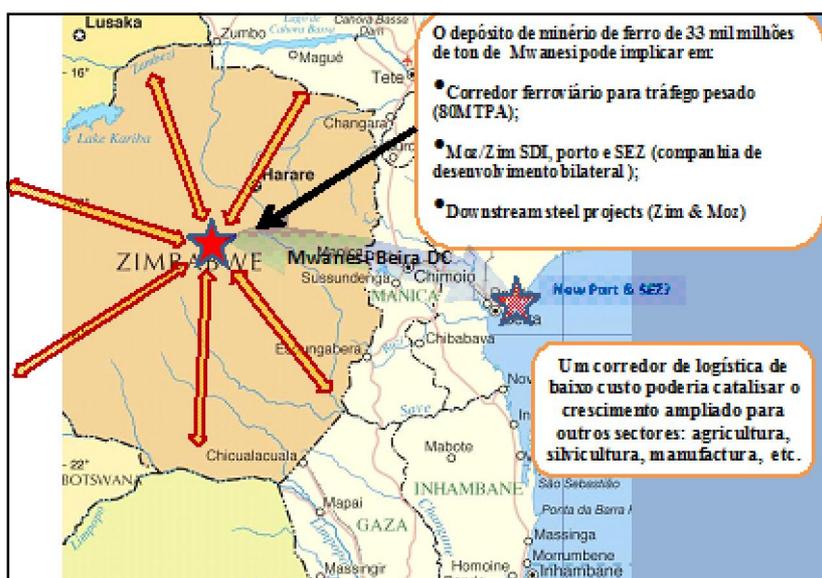
De acordo ainda com Lopes, as questões de segurança e ambientais de âmbito nacional e regional, são desafios para os quais Moçambique deve encontrar soluções duradouras, pois como alerta, nos próximos 8 anos prevê-se um aumento sem precedentes no tráfego marítimo no Canal de Moçambique por mais de 6000 mega-navios (petroleiros,

graneleiros e mineiros), e tendo em conta a zona costeira de Moçambique, densamente povoada e normalmente navegada por pequenas embarcações de pesca, recreio e pequena cabotagem, colocará aquela zona em alto risco de pirataria marítima, que poderá inclusive expandir-se ao longo dos rios Zambeze e Chire, o que iria minar as relações diplomáticas com estados vizinhos, particularmente o Malawi.

E com efeito, no Vale do Zambeze e no *hinterland*,

estão em curso passos que sugerem essa preocupação. Pois, de acordo com Lopes, ainda que seja prematuro realizar cálculos geopolíticos rigorosos com relação à situação actual no Zimbabwe e o fluxo de suas exportações de minérios para a Europa e América do Norte, o que levaria este país por optar preferencialmente por rotas atlânticas como Walvis Bay, usando os corredores Trans-Capri ou Trans-Kalahari, é inegável o crescente interesse da Índia pelos recursos minerais de Harare, o que conduzirá ao relançamento das rotas tradicionais do Índico através de Moçambique.

Os investidores indianos estão convencidos que até 2020, o corredor da Beira ficará totalmente congestionado com as demandas de carvão extraído em Moçambique, pelo que a alternativa possível por Moçambique seria o sistema de linhas férreas e portos do sul de Moçambique, isto é, a linha do Limpopo, que é claramente insuficiente para escoar milhões de toneladas de minério ao ritmo que se prevê. Por essa razão, nasceu o projecto de pipeline de minério mais longo do mundo, ligando Mwanesi (Chivhu) ao porto da Beira, o qual



Projecto do corredor Mwanesi-Beira (Fonte: AUSAID, 2012)

Grande Reportagem (Final) : Receitas da exploração mineira e capital intergeracional (concl.)

deverá concomitantemente erigir um ou dois terminais para o efeito, um para minério de ferro com capacidade dimensionada na ordem de 20 MTPA e um outro para carvão, igualmente com a capacidade de 20 MTPA, que deverão estar operacionais até 2020. Ora como se percebe, estas conclusões do eng. Lopes contrastam uma vez mais com a estratégia

defendida pela AUSAID que pugna ser possível construir uma linha férrea unindo Mwanesi, com idêntico propósito, capaz de suprir 80 MTPA e que serviria ainda de via logística de baixo custo para catalisar o crescimento ampliado para outros sectores: agricultura, silvicultura, manufactura e outros, cujos critérios de licitação se fariam por avaliação de vários elementos, particularmente uma RRT na ordem dos 50%.

Elemento	Mecanismo	Pontuação
Taxa (RTT)*	Proposta a partir de 50%	40%
Refinaria, Transporte, Comercialização (Downstream)	Proposta acima % extra Valor Agreg (VA) (ferro/aço) acima exportações produto base (conc)	20%
Exploração/ Produção (Upstream)	Proposta % compras teor local (VA) @ 5y, 10y, 15y, 20y	20%
DRH e P&D	Proposta acima \$/gasto local	10%
Infraestrutura adicional	Proposta acima % extra gastos de capital para capacidade de infraestrutura de acesso aberto	10%
Total		100%

Alguns elementos para avaliação de uma hipotética licitação do corredor logístico da Beira (fonte: AUSAID, 2012)

Consequentemente, em jeito de conclusão da sua longa explanação, Luke Danielson da AUSAID, defendeu a tese de uma economia de escala com perspectiva de integração regional, considerando o tamanho pequeno e o relativo isolamento (limitação territorial) do mercado do Zimbabwe, o qual restringe o crescimento da manufactura,

que somente poderia ser superado pelo aumento da integração económica regional com o sudeste da África. Sinalizou que a região do sudeste da África (SADC) conta com um mercado de insumos minerais de rápido crescimento e de potencial futuro significativo em termos de minérios, para o grupo de indústrias fornecedoras do

Zimbabwe onde seria aprimorado significativamente pelo acesso do Zimbabwe a uma União Aduaneira da África Austral (SACU) reconfigurada, com revisão das tarifas atuais e plataformas de suporte para facilitar os investimentos em nova capacidade, distribuída com equidade em toda

a região. Pela formação de uma zone de livre comércio SADC para ferro/aço, polímeros e energia (similar ao EC ECISA- Tratado de Paris). Incluindo produtores regionais nas estratégias dos Produtores de Energia (PGMs). E finalmente, o desenvolvimento de uma estratégia regional para projeto de hidroelétrica (HEP) e estratégia regional do gás para aceder a energia mais limpa e de baixo custo (HEP & CCGT). MV

Indecisões na Lei Fiscal e a Modernização Tecnológica

por Ricardo Santos

Um dos maiores desafios enfrentado por projectos de modernização tecnológica na AT tem sido a revisão da legislação fiscal em vigor, particularmente a do IVA e IRPC, naqueles aspectos que fazem depender o ritmo de implementação dos mesmos. Consequentemente, um projecto inicialmente desenhado para durar 1 à 3 anos, acaba se arrastando por 8 ou mais, o que para além das implicações directas nos custos operacionais que crescem em espiral, adiciona-se um novo factor de perturbação, que é o risco da obsolescência da tecnologia quando o projecto for finalmente implementado no terreno.

É nesse contexto que as alterações ao Código do IVA a serem propostas à Assembleia da República em 2013, que

incluem medidas para dinamização do uso das TICs na fiscalidade e assim «dar primazia à facturação electrónica e a utilização de máquinas fiscais, nos casos em que estejam reunidas condições logísticas para o efeito...» são bem-vindas. Da lista de emendas propostas inclui-se revisão da alínea a) do art. 6; nºs 7 e 9 do art. 27 e; do nº 2 do art. 31, de modo a se admitir localização das operações para serviços realizados electronicamente; emissão de facturas ou documentos equivalentes cujo conteúdo seja processado por via electrónica, o sujeito passivo deve usar software específico de facturação autorizado pela Administração Tributária e; o facto da dispensa de facturação não afastar a obri-

gação da emissão de talões de venda ou de serviço prestado, os quais devem ser emitidos por máquinas fiscais também autorizadas pela Administração Tributária. Não obstante se saúde estas alterações, devido ao efeito impulsor nos projectos de modernização, as mesmas ainda levam a marca genética do conservadorismo e o cepticismo do Legislador, como por exemplo, quando se fundamenta que se vai dar primazia à facturação electrónica e a utilização de máquinas fiscais, nos casos em que estejam reunidas condições logísticas para o efeito. Isto é um sinal errado para o Contribuinte, que fica então com o ónus de provar ou não, a existência de condições logísticas para acomodar a

modernização fiscal, ou seja, mais um pretexto para se manter amarrado aos processos manuais, que são reconhecidamente ineficientes e arcaicos. Além disso, coloca nas calendas gregas, o *framework* legal adicional para a adopção do ficheiro contabilístico padronizado, vulgo SAFT, em Moçambique, que como se sabe, já é base da facturação electrónica na União Europeia e Mercosul onde impera o regime de desarmamento alfandegário. Por outro lado, estas alterações ao Código do IVA, não produzirão o efeito esperado na facturação electrónica, pois não se alterou outras disposições importantes do Código do IRPC, sobretudo o art. 75 (Obrigações Contabilísticas das Empresas), para se

Reflexão sobre o IVA

Introdução

O presente artigo tem como objectivo proceder à reflexão sucinta do essencial sobre o IVA, sobretudo nos aspectos que considero mais relevantes. Neste trabalho vai abordar-se o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, realçando as suas características, o seu âmbito de aplicabilidade entre outros. O IVA tem em vista tributar a quase totalidade das transacções e, coberto por uma certa simplicidade, torna-se um dos impostos mais apetecíveis para as finanças públicas contemporâneas, confrontadas com a diminuição das receitas fiscais, por défices orçamentais estruturais e pelas consequências da integração da economia moçambicana na economia mundial. Não conhece fronteiras entre Estados, a globalização da economia, a importância económica dos serviços imateriais e o valor dos serviços prestados por via electrónica, constituem factos que dificultam o controlo do comércio de bens e serviços fazendo com que o IVA seja actualmente um imposto excessivamente complexo para os operadores económicos.

O facto de ser um imposto bastante reditício e de fácil administração, atendendo ao controlo cruzado que é efectuado entre sujeitos passivos, torna-o bastante apetecível para o Estado.

Uma das grandes vantagens do IVA relativamente a outros impostos sobre as transacções, assenta na sua neutralidade, quer no plano interno, quer a nível internacional.

O IVA caracterizasse por ser um imposto geral sobre o consumo; é plurifásico e não cumulativo; tem como princípio a tributação no país de destino e, quanto à sua natureza é um imposto indirecto que recai sobre o consumo aplicado aos clientes nas vendas que a empresa realiza.

O Valor Acrescentado surge

como fazendo parte da Terceira Reforma de 2002 do sistema tributário moçambicano face à realidade social que o País percorreu desde a independência nacional até os nossos dias. Este imposto vem substituir o Imposto de Circulação que, apesar de ter constituído grande fonte de receita para os cofres do Estado, fomentava o mercado informal e contribuía para o aumento dos preços dos produtos produzidos internamente.

Como se sabe o país com a independência nacional sofreu uma sangria de quadros técnicos estrangeiros que garantiam a colecta de impostos e taxas para o orçamento do Estado além queda de produção material susceptível de gerar receita. Daí que a reforma tenha tido como objectivos a arrecadação de receitas face às exigências orçamentais de então, através da simplificação do processo de captação do rendimento das empresas, retendo no processo de circulação de mercadorias e facturação de serviços, na manutenção da contribuição industrial e do imposto complementar como impostos correctivos; na fusão das formas de tributação de rendimentos de trabalho num único imposto ao qual se estabeleceram taxas progressivas nos termos legais vigentes no país; no agravamento de taxas dos impostos sobre o lucro das empresas e na simplificação da legislação fiscal em vigor.

Antecedentes do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O Imposto sobre o Valor Acrescentado surge no contexto das reformas do sistema de tributação encetada pelo país na década de 80, Surge em substituição do Imposto de Circulação, como disse acima, e constitui uma importante reforma do sistema de tributação indirecta.

O Imposto sobre o Valor

Por Leonardo J. Lopes



Acrescentado (IVA) é um caso sério de sucesso no que tange à fiscalidade, pois cerca de duzentos países basearam o seu sistema de tributação das transacções no modelo deste imposto, cuja paternidade é atribuída ao inspector de finanças francês, Maurice Lauré.

No nosso país foi idealizado, inicialmente nos anos 80, porém vindo a ser integrado nos processos de reforma fiscais, concretamente na Terceira Reforma do Sistema Tributário do País. A demora na sua implementação deveu-se, em parte, à necessidade de se proceder à formação de capital humano que garantisse que os procedimentos para a sua implementação fossem feitos eficiente e eficazmente, em parte, porque as nossas empresas tinham deficiências em termos da organização contabilística não se prestando para uma execução eficiente e isenta de erros que pudessem lesar o Estado dada a sua complexidade, em outra parte.

A incidência Objectiva ou Real

A incidência objectiva ou real, de acordo com o Código, estão sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado, (a) as transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas a título oneroso no território nacional, nos termos do artigo 6, por sujeitos passivos agindo nessa qualidade... e (b) as importações de bens.

Sobre este aspecto a legislação não deixa margens de dúvidas quanto ao que se pretende tributar tanto para os bens produzidos ou de importação que sejam transmitidos dentro dos contrafortes do país.

Apenas deve ter-se atenção de verificar com acuidade sobre os bens ou prestações de serviços que beneficiem de isenções previstas para que não se caia na sujeição à imposição de imposto em bens ou prestação de serviços isentos ou então o

contrário.

O técnico tributário deve, no acto da recepção e confirmação de imposto a pagar apresentado pelo sujeito passivo, verificar cuidadosamente se foram cumpridas ou estão a ser observadas cuidadosamente as isenções previstas nos artigos 9 a 13 do CIVA.

A Incidência Subjectiva ou Pessoal

A Incidência subjectiva, ou pessoal, especifica quem é que está sujeito a IVA, ou seja, quem é que são os sujeitos passivos de IVA. Mais adiante esclarece-se que, caso o sujeito passivo não tenha estabelecimento em território nacional, será o seu representante o devedor do imposto. Segundo artigo 2 do IVA os sujeitos passivos deste imposto compreendem: a) as pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento estável ou representação em território nacional que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam, com ou sem fim lucrativo, actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas, silvícolas, pecuárias e de pesca; b) as pessoas singulares ou colectivas que, não exercendo uma actividade, realizem, também de modo independente, qualquer operação tributável desde que a mesma preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas; c) as pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ou representação que, ainda de modo independente, realizem qualquer operação tributável, desde que tal operação esteja conexas com o exercício das suas actividades empresariais onde quer que ela

Reflexão sobre o IVA - Cont.

ocorra ou quando, independente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento *das* Pessoas Singulares ao do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas; *d/* as pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens; *e/* as pessoas singulares ou colectivas, que em factura do documento equivalente, mencionem indevidamente imposto sobre o valor acrescentado.

Pelo que dispõe o código a incidência subjectiva, ou pessoal, pode ser ferida de incumprimento para cada uma das situações enunciadas caso o sujeito passivo se coíbe a cumprir com os seus deveres de sujeito passivo, por exemplo, pode dizer que ele, a coberto de não exercício de actividade passível de incidência dos impostos IRPS e IRPC, não é sujeito passivo ao pagamento do IVA.

Para a liquidação e pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado deve ter-se em conta o conhecimento do valor tributável: (i) Valor Tributável nas operações internas; e (ii) Valor Tributável nas importações, sendo que o valor tributável interno se prende com as transmissões de bens e das prestações de serviços ao nível interno e este nos bens importados e serviços prestados cujo valor se determina legislação e regulamentos alfandegários.

Aqui um aspecto muito importante prende-se com a definição rigorosa de que valor tributável se trate para que não se caia na valoração de bens ou prestação de serviços abaixo do seu real valor, defraudando o erário público, mesmo que involuntariamente.

Liquidação e pagamento do imposto

Para o apuramento do imposto devido, os sujeitos passivos deduzem, nos termos do Cód-

go, ao imposto incidente sobre as operações tributáveis que efectuarem: *a/* O imposto que lhes foi facturado na aquisição de bens e serviços por outros sujeitos passivos; *b/* o imposto devido pela importação de bens; *c/* o imposto pago pela aquisição dos serviços indicados no n.º 7 do artigo 6; *d/* o imposto pago como destinatário de operações tributáveis efectuadas por sujeitos passivos estabelecidos no estrangeiro, quando estes não tenham um representante legalmente acreditado e não houver facturado o imposto; *e/* o imposto suportado nas reparações, manutenção, ou outras prestações de serviços, no caso dos revendedores de bens em segunda mão.

Daqui se depreende que pode ser deduzido o imposto incidente sobre as operações tributáveis referidas no artigo 18, ou seja: *a/* O imposto que lhes foi facturado na aquisição de bens e serviços por outros sujeitos passivos; *b/* o imposto devido pela importação de bens; *c/* o imposto pago pela aquisição dos serviços indicados no n.º 7 do artigo 6; *d/* o imposto pago como destinatário de operações tributáveis efectuadas por sujeitos passivos estabelecidos no estrangeiro, quando estes não tenham um representante legalmente creditado e não houver facturado o imposto; *e/* o imposto suportado nas reparações, manutenção, ou outras prestações de serviços, no caso dos revendedores de bens em segunda mão.

Porém, deve ter-se atenção! Só confere direito à dedução do imposto mencionado em facturas, documentos equivalentes e bilhetes de despacho de importações passados em forma legal, na posse do sujeito passivo.

Isto significa que, apenas se deduz o imposto comprovado em documento que mencione haver sido facturado, não presumindo haver sido cobrado a outro nível, uma vez que a sua sujeição é plurifásica, ou seja compreende vários níveis de

acordo com o seu circuito de transmissão.

Em situações em que se passe a factura sem a menção do IVA entende-se que não houve sua inclusão ou cálculo. Nestes casos tanto pode ter havido cálculo sem sua inclusão por falta de conhecimento do dever de cobrar o imposto, por razões fraudulentas ou mesmo involuntárias.

Pagamento do imposto

Os sujeitos passivos do imposto são obrigados a entregar às entidades competentes, Repartição de Finanças da sua área fiscal, o correspondente imposto nos prazos e através dos meios legalmente permitidos, e, simultaneamente, com uma declaração relativa às operações efectuadas no exercício da sua actividade no decurso do mês precedente, com a indicação do imposto devido ou do crédito existente e dos elementos que serviram de base para o seu cálculo;

O técnico tributário, com base nos elementos à sua disposição apresentados pelo sujeito passivo do imposto, verifica a fiabilidade dos dados de cálculo confirmando-os ou rectificando-os para que o imposto seja o devido e efectivamente retido pelo sujeito passivo.

Esta constitui a fase crucial da arrecadação do imposto, pois qualquer falta de atenção pode o Estado ficar defraudado, como já me referi acima.

Torna-se mais crucial quando nos lembrarmos de que este imposto é plurifásico e em cada fase há deduções a fazer, deduções do imposto calculado na fase anterior à actual que apenas dizem respeito ao bens ou serviços adquiridos e transaccionados como bem se refere o artigo 19 do Código, ou seja as deduções têm em vista observar-se o seu carácter não cumulativo embora plurifásico.

Veze sem conta os técnicos tributários afectos na recepção e liquidação dos impostos têm

dificuldades na verificação e determinação da matéria colectável, devido a este seu carácter plurifásico.

Nos pagamentos do IVA os técnicos tributários devem fazer a uma verificação atenta para que não passem por cima de omissões ou inexactidões das declarações dos sujeitos passivos.

As omissões têm, quanto a mim, a carga de fraude pelo que devia ser punida porque pode ser que, intencionalmente, o sujeito passivo pretendeu aproveitar-se do imposto que tenha cobrado ou do imposto não cobrado pelo transmitente do bem transaccionado a título de “desconto”.

Caso os técnicos tributários verifiquem omissões ou inexactidões devem proceder à liquidação adicional pela diferença constatada, notificando-se de conformidade o sujeito passivo.

Reembolso do imposto indevidamente pago

Pago o imposto, verificando-se a diferença positiva para o sujeito passivo do imposto e requeira o reembolso do indevidamente pago, os serviços da Administração Tributária procedem ao reembolso do imposto a mais pago. Tal reembolso poderá ser pago sem o prejuízo do que dispõe o artigo 44 da Lei nº 02/2006, de 22 de Março.

Desafios do IVA

O Imposto sobre o Valor Acrescentado, a exemplo de outros impostos e imposições fiscais tem desafios a ultrapassar para a sua eficácia na economia nacional e um dos desafios é como resolver o incumprimento nos prazos de reembolso aos agentes económicos sempre que tal situação ocorra.

O incumprimento dos prazos de reembolso do imposto pago, sobretudo nas exportações, faz com que as empresas

Reflexão sobre o IVA - Concl.

moçambicanas se tornem mais ou menos competitivas em relação a outras da região subsahariana.

A legislação fiscal estabelece o prazo de 30 dias para o Estado reembolsar o imposto que for devido às empresas quando for legítimo. A falta do cumprimento de prazos provoca problemas graves às empresas, porque elas têm que se reorganizar, buscando, por um lado, financiamentos para fazer face àquilo que são as suas obrigações, honrando os seus compromissos, por outro, procurando manter a competitividade.

Outro desafio centra-se na necessidade da redução da taxa do IVA para que torne as transacções comerciais a nível regional, e por que não a nível mundial, se tornem competitivas.

Como reflexo da falta de competitividade a nível de relações de comércio internacional é sentida pelos processadores de castanha de caju que se recusam a pagar este tipo de imposto ao comprá-la ao produtor doméstico, em virtude de tal facto reduzir a competitividade da amêndoa de caju nacional no mercado internacional, segundo o informe do sector industrial. É isto porque no mercado externo os exportadores de amêndoa de caju são tomadores de preços e por isso não têm capacidade de influenciar os preços de venda, pelo que preferem não pagar o IVA quando adquirem directamente ao produtor a castanha em bruto.

Por fim, a formação do capital humano em práticas contabilísticas, tanto para os agentes económicos como para os funcionários do estado, constitui outro desafio para que se reduzam incorrecções na determinação da matéria colectável susceptível de dar azo ao imposto que, não raras vezes dão lugar

às restituições ou correcções dos impostos pagos.

Considerações Finais

Aqui ficam parte das reflexões sobre o IVA de que espero que os pensadores e legisladores possam reflectir e propor novos instrumentos de cobrança de receitas para o erário público que não penalizem, no caso concreto do IVA, o consumidor que é o último tomador do bem ou beneficiário da prestação de serviços.

Também se deve reflectir sobre a questão de formação do capital humano, pois como dizia um formador vindo a Moçambique expressamente da França, “sem pessoal tecnicamente capacitado em práticas contabilísticas, muitos constrangimentos vai o país enfrentar para a implementação deste tipo de receita”, dada a sua complexidade e a sua determinação/cálculo em fases, ou seja plurifásico, já que se sabe que passa por diversas fases até o tomador final de um bem podendo, por via disso, dificultar a sua cobrança.

Sobre o Autor: Leonardo José Lopes, Economista e Mestrando em Administração Pública (na fase conclusiva, Trabalho de Dissertação), exerceu as funções de Chefe do Sector do Contencioso dos Impostos, na Direcção de Impostos (sem remuneração); na Direcção do Tesouro as funções de Chefe de Departamento de Análise Económica e Preços e Secretário Executivo da Comissão Nacional de Salários e Preços de 1988 a 1990; e de 1990 a 1993; Vice-Presidente do Fundo de Comercialização, junto ao Ministério da Indústria e Comércio de Novembro de 1989 a 1995; Gestor Financeiro do Curso de Technician junto ao Departamento de Impostos e Auditoria, na Direcção Nacional de Impostos e Auditoria, de 1993 a Março de 1998 entre outros cargos. **MV**

Ilações sobre a Aplicação do ISPC no Sector Agrícola

por Marcos Miguel*



Dr. Marcos Miguel orientando uma palestra

O sector da agricultura tem registado nos últimos 10 anos um contributo para o PIB em 25%, graças ao contributo da população rural estimada em 70% da população moçambicana. Em resposta aos objectivos de desenvolvimento do sector agrícola o governo aprovou um conjunto de incentivos fiscais, tais como a redução em 50% da taxa incidente sobre o gásóleo, a adopção duma taxa reduzida de 10% no IRPC, isenção de pagamento do IVA na transmissão de bens e serviços realizados no âmbito das actividades agrícolas, entre outros, e o regime do imposto simplificado para pequenos contribuintes.

Não obstante o governo ter aprovado uma multiplicidade de benefícios fiscais para o sector da agricultura que se encontra em legislação fiscal, abrangendo os benefícios fiscais e isenções, em direitos aduaneiros e nos impostos internos com vista a atrair investimentos para este sector ainda é dominado por pequenos agricultores do sector familiar informais.

Da aplicação dos impostos do sistema fiscal e em especial do ISPC, urgem ilações que poderemos mais adiante dissecar e propor as soluções legais.

Nesta abordagem analisaremos o regime do IVA, Imposto sobre Valor Acrescentado cuja introdução em Moçambique remonta a 1999, o qual incide sobre as transacções de bens e serviços, incluindo a importa-

ção de bens. Enquanto que o ISPC é o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes cujo limite para efeitos de enquadramento neste regime foi fixado até 2.500.000,00MT em termos de volumes de negócios anuais, cuja taxa é de 75.000,00MT ou 3% do volume de negócios.

No sector da agricultura temos uma cadeia de produção, comercialização, processamento e consumo final. É na produção onde existe a maioria da população do sector familiar informal que vende a sua produção aos comerciantes sem emissão de qualquer factura ou documento equivalente, o que onera o negócio.

Assim sendo os produtores familiares por não estarem registados sujeitam-se ao pagamento da taxa liberatória de 20% mediante retenção na fonte, para que o comprador possa reter o montante para entregar à Administração Tributária.

Assim procede-se porque a empresa compradora pretende obter um documento que justifica as despesas efectuadas por meio de facturas oficiais, pois não o fazendo incorre no pagamento da taxa do IRPC agravada de 35% pela despesas não documentadas.

Esta situação tem onerado tanto ao agricultor que suporta uma carga fiscal elevada dada a situação informal que remete ao suporta uma taxa liberatória de 20%. E por outro lado, há uma penalização da empresa que tendo adquirido do produtor informal que não emite facturas vem-se penalizado pela aplicação da taxa agravada de 35%.

Perante esta situação da falta de registo temos alguns cenários tais como, de empresas que compram de produtores informais e que foram sancionados por não apresentarem despesas documentadas; outro cenário de empresas que tendo comprado de pequenos agricultores desenvolveram as suas próprias facturas que não sendo legais foram rejeitadas pela adminis-

Doe Sangue e
salve Vidas...



Ilações sobre a Aplicação do ISPC no Sector Agrícola - Concl.

tração fiscal; outro cenário ainda mostra algumas empresas que registam seus próprios trabalhadores para o ISPC e canalizam todas as compras agrícolas através desses trabalhadores e a empresa paga a taxa de 3% sobre o volume trimestral de negócios nos termos do regulamento do ISPC e por fim outras empresas incentivam os agricultores a registarem-se ajudando-os a preencher a documentação necessária.

Destes factos resulta que a solução desta inquietação encontra-se no próprio sistema fiscal. O IVA e o ISPC são os dois impostos cuja aplicação concorre para formalização dos operadores informais, porque o ingresso destes nestes regimes implica o cumprimento das obrigações formais, entre elas o registo de início de actividade, a emissão de facturas para conferir a documentação das despesas efectuadas.

Comparando o IVA e ISPC em termos de vantagens a proporcionar aos agricultores do sector familiar de longe o ISPC, possui maiores vantagens dada reduzida taxa de 3% sobre o

volume de negócios trimestral, ou ainda a taxa de 75.000,00MT que pode ser paga em 4 prestações iguais e trimestrais.



AT promovendo a cidadania fiscal numa escola

Assim sendo, para que os objectivos que fundamentaram a criação do ISPC se tornem cumpridos, nomeadamente, da redução dos custos de cumprimento das obrigações tributárias e os encargos com a fiscalização, simplificação dos procedimentos e alargamento da base tributária, é imperativo legal que todos os operadores informais efectuem o registo fiscal, independentemente do

volume de negócios anual se localizar nos limites da isenção. Para o sector agrícola o registo fiscal é sem dúvidas a solução para livrar os produtores do

pagamento da taxa liberatória do IVA em 20%, podendo pagar a taxa de 3% trimestralmente tal como foi referido anteriormente. Porque o benefício da formalização dos informais é de toda a sociedade, mostra-se justo que todos os intervenientes neste processo possam colaborar quer facilitando a informação para registo fiscal, quer estimulando aos operadores informais para se

registarem e cumprir com as obrigações fiscais, incluindo a emissão de facturas ou documentos equivalentes.

Há referência de que 70% da população activa moçambicana estimada em 11.5 milhões está no sector informal, e cerca de 90% desta está no sector agrícola, e actualmente estão registados no ISPC desde 2009 a 2012, cerca de 117.000 pequenos contribuintes, dos quais 90% estão isentos, ou sejam possuem um volume de negócios anual inferior ou até 36 salários mínimos, ou seja 192.000,00, contudo, o registo é obrigatório para todos os operadores económicos.

Em suma o ISPC não possui receitas sustentáveis para a administração tributária, contudo serve de elemento para atrair ao sistema fiscal de todos operadores do sector informal, comportando-se como uma escola para iniciação no cumprimento das obrigações tributárias, cujo custo é suportado pelo Estado. **MV**

* Coordenador Nacional do Cadastro e ISPC na AT

Mais-Valia interage com seus leitores

Respondendo ao apelo feito na última edição, o Mais-Valia começou já a receber algumas manifestações de alento por parte dos seus leitores, essencialmente por e-mail.

Este processo de interacção que se pretende seja profícuo, conhecerá tão logo que possível a recepção e publicação de cartas do leitor em secção própria.

Nas palavras de Policarpo Tamele, coordenador do Programa Visão 2015 da Aro Moçambique, o Mais-Valia é «mais um produto que irá trazer valor acrescentado ao leque e fluxo de informações da AT...» que ainda atribui a nota excelente aos artigos nele editados.

Por seu turno, João António, Juiz do Tribunal de Recurso, sugeriu – e viu esse desejo atendido por nós – que explicássemos aos leitores o porquê do título “Mais-Valia”. Questionou também o slogan “ Todos Juntos Fazemos Moçambique”, que na sua opinião poderia ser construir, edificar ou desenvolver Moçambique. Por último,

sugeriu que a publicidade fosse mais regularmente equilibrada ao longo das páginas do Boletim.

Jaime Mateus, consultor da INTERTEK, considerou a ideia do Boletim muito bem-vinda, tendo ficado maravilhado com a temática apresentada nas duas primeiras edições.

O Mais-Valia recebeu igualmente manifestações de apreço por parte de outros escribas da AT. Deste modo, Helmano Nhantima, que publica no Boletim Informativo da AT, reconhecendo o esforço da nossa redacção, sugeriu que se retirasse maior proveito do uso das imagens para ilustrar os assuntos abordados nas notícias, pois ajudam a complementar o sentido das mesmas.

Anastácio Mário Binguane, que faz parte da equipa do Mussoco, publicação da

Direcção Regional Centro, é de opinião que boletim é oportuno a criação de « um veículo informativo sobre uma temática que é potência dum grande ganho para a fiscalidade interna, mas que não sendo bem trabalhado pode representar uma grande perda para a economia nacional - os recursos mineiros naturais...». Apontou contudo alguns aspectos, relativos aos artigos opinião assinados, onde sinalizou «pleonasmos, excesso de elementos copulativos no mesmo parágrafo, redundância de assuntos e alguma pontuação indevida...».

Já Manuela Xavier, do Gabinete de Comunicação e Imagem, é de opinião que alguns dos textos deveriam ser «mais sintetizados para fazer face ao nosso crónico problema: o andar parado no tempo...» desejando também votos de publicação de mais edições.

A todos gostaríamos de agradecer as críticas, sugestões e manifestações de alento, e também convidá-los desde já a publicarem no Mais-Valia artigos que se enquadrem na nossa política editorial. **MV**

Impacto da Tributação na Indústria Extractiva em Moçambique (II)

Por Zito M. Campira

Regime Fiscal dos Sectores de Mineração e Hidrocarbonetos em Moçambique

Moçambique faz parte do grupo de países que aplica legislação específica para os sectores de mineração e hidrocarbonetos, quanto a tributação sobre a produção dos recursos extraídos da terra. Assim, o regime fiscal destes sectores, vigente no país, é composto pelos seguintes dispositivos legais: (i) Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho, que aprova a Lei de Minas; (ii) Lei n.º 11/ 2007, de 27 de Junho, que actualiza a legislação tributária da actividade mineira; (iii) Lei n.º 3/ 2001, de 21 de Fevereiro, aprova a Lei dos Petróleos; (iv) Lei n.º 12/2007, de 27 de Junho, relativa à actividade petrolífera; (v) Lei n.º 13/2007, de 27 de Junho, atinente à revisão do regime dos incentivos fiscais das áreas mineiras e petrolíferas.

A tributação do rendimento das empresas dos sectores de mineração e hidrocarbonetos é feita com recurso ao Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRPC), aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro, e Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril, relativo à regulamentação do Código do IRPC. A Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro, também é aplicável aos demais sectores de actividade económica no País.

O artigo 1.º da lei supra, estabelece que o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas – IRPC, é um imposto directo que incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, no período de tributação, pelos respectivos sujeitos passivos.

Segundo o artigo 4.º da lei supra, o IRPC incide sobre: (i) o lucro das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, das cooperativas e das empresas públicas e das demais pessoas colectivas ou entidades referidas nas alíneas a)* e b)+ do n.º 1 do artigo 2.º que exer-

çam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola; (ii) o rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), das entidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola; (iii) o lucro imputável a estabelecimento estável situado em território moçambicano de entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva em território moçambicano e cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRPS; (iv) os rendimentos das diversas categorias, considerados para efeitos de IRPS, auferidos por entidades mencionadas na alínea anterior que não possuam estabelecimento estável em território moçambicano ou que, possuindo-o, não lhe sejam imputáveis.

O n.º 1 do artigo 7.º da lei supra, estabelece que o IRPC é devido por cada exercício económico. E a taxa geral deste imposto é de 32% nos termos do artigo 61.º do mesmo dispositivo legal.

A Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho, no seu artigo 5 estabelece que o direito de reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração dos recursos minerais obtém-se através de um dos seguintes títulos mineiros e

autorizações: (i) licença de reconhecimento; (ii) licença de prospecção e pesquisa; (iii) concessão mineira; (iv) certificado mineiro; e (v) senha mineira.

O artigo 6.º do mesmo dispositivo legal, estabelece que qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, com capacidade jurídica, pode ser titular de: (i) licença de reconhecimento ou prospecção e pesquisa; (ii) concessão mineira; (iii) certificado mineiro; e (iv) senha mineira. Estes títulos mineiros e autorizações são atribuídos pelo Ministério que superintende a actividade mineira.

De acordo com a lei de minas, a licença de reconhecimento tem prazo máximo de dois anos, não prorrogáveis; a licença de prospecção e pesquisa tem prazo de cinco anos, renovável no máximo por igual período; a concessão mineira tem prazo de vinte e cinco anos, prorrogáveis por um período igual ou inferior ao anterior; o certificado mineiro tem prazo de dois anos, prorrogável por períodos sucessivos não superiores a dois anos; e a senha mineira tem prazo de doze meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais.

A Lei n.º 11/ 2007, de 27 de Junho, no seu artigo 1.º, estabelece que as pessoas que exercem actividade mineira, para além de outros impostos previstos no sistema tributário, incluindo o autárquico, estão sujeitos aos impostos específicos sobre a produção mineira e sobre a superfície.



O artigo 2.º do mesmo dispositivo legal estabelece que o **imposto sobre a produção mineira** incide sobre o valor da quantidade do produto mineiro extraído da terra, em resultado da actividade mineira exercida no território nacional ao abrigo ou não de título mineiro, independentemente da venda, exportação ou outra forma de disposição do produto mineiro. E o n.º 1 do artigo 7.º da lei supra, estabelece que a base tributável do imposto sobre a produção mineira é o valor da quantidade do produto mineiro extraído da terra.

Segundo Alberto Xavier (1993), “no direito comparado, a expressão *royalties* designa a categoria de rendimentos derivados do uso, fluíção ou exploração de determinados direitos, diferenciando-se claramente das *rendas* que representam a retribuição do capital aplicado em bens corpóreos e dos *juros*, que exprimem a contrapartida do capital financeiro. Conforme esses direitos digam respeito ao direito de colher ou extrair recursos vegetais, inclusive florestais e direito de pesquisar e extrair recursos minerais, aos direitos de propriedade industrial ou direito de propriedade intelectual, as *royalties* distinguem-se em *royalties minerais e vegetais* (são enquadradas como rendimentos industriais ou agrícolas), *royal-*

*Royalty baseado em unidades = Quantidade do mineral extraído * taxa de Royalty* (1)

*Royalty total em valor = Volume de Produção * taxa de Royalty * Preço* (2)

Preço = Preço de mercado ou da última venda (3)

Royalty = Imposto sobre a Produção (ISP) (4)

*Royalty total em valor = Valor FOB * taxa de Royalty* (5)

*Royalty total em valor = Custo de Produção * Mark up * taxa de Royalty* (6)

Mark up = Já situou – se em 15% (7)

Fonte:

Fórmulas 1 e 2, *United States Government Accountability Office*, 2008.

Fórmula 5, *Vale Columbia Center*, 2011.

Fórmula 6, *Ministério dos Recursos Minerais*.

Tipos de *Royalties* (imposto sobre a produção)/sobre os recursos naturais mais usados

Impacto da Tributação na Indústria Extractiva em Moçambique (II) - Cont.

ties industriais e royalties intelectuais”.

Para o caso do Governo Moçambicano, torna-se complexo a aplicação da fórmula 1, que consiste em receber o imposto sobre a produção em espécie. Estando neste preciso momento a aplicar a fórmula 6, que tem como a base de incidência o custo de produção do recurso mineral para o caso das areias pesadas. Esta fórmula não permite a maximização da

via, para o caso das areias pesadas torna-se difícil a determinação do valor de mercado do concentrado extraído da terra, pois, trata-se de um produto não comercializável. Por outro lado, o Governo de Moçambique no Contrato da Riversdale Moçambique (Grupo Rio Tinto) fixou a fórmula 5, a qual com o início das exportações pela mineradora irá permitir a maximização da receita fiscal, por considerar o preço de mercado como base

Porto de embarque dentro do território Moçambicano.

Neste caso, estaria - se perante a fórmula 2, aplicada nos Estados Unidos da América. ±

Conforme os dados constantes da tabela 1, em 2011, a Kenmare Moma-Mining, apresentou a seguinte produção em toneladas: (i) Janeiro, 63.494 de ilmenite, e 3.372 de zircão; (ii) Fevereiro, 59.038 de ilmenite, e 2.800 de zircão; (iii) Março, 61.317 de ilmenite, e 3.883 de

(i) Janeiro, 4.698.959,00MT; (ii) Fevereiro, 3.021.712,00MT; (iii) Março, 2.165.246,00MT; (iv) Abril, 3.962.435,00MT; e (v) Maio 2.985.499,00MT.

Esta produção teve como destino final, exportação para Ásia, Europa e Estados Unidos da América.

Na tabela 1 apresenta-se, um exemplo da determinação de *royalty* com base no preço de mercado e o *royalty* efectivamente pago pela Kenmare

Production	31-Jan-11	28-Feb-11	31-Mar-11	30-Apr-11	31-May-11	
Ilmenite Products						
IP1	11,957	16,914	15,594	14,272	13,486	
IP2	31,437	25,969	27,169	23,397	19,431	
IP3	11,899	8,476	11,163	9,831	17,476	
IP4	8,201	7,679	7,389	5,104	7,442	
Total Ilmenite Products	63,494	59,038	61,317	52,624	57,835	
Zircon Products						
Standard Zircon	2,326	2,430	2,830	2,410	2,787	
Special Zircon	1,046	370	1,053	729	651	
Total	3,372	2,800	3,883	3,139	3,438	
Rutile Products						
Rutile	-	-	-	-	-	
Total Rutile	-	-	-	-	-	
Total Final Products	66,866	61,838	65,200	55,763	61,273	
Fonte: Ministério dos Recursos Minerais						
Taxa de Câmbio MT/ 1 USD	32.52	31.56	31.02	30.71	30.15	
Fonte: Banco de Moçambique						
Volume de Venda (VV) em MT						
Ilmenite						
IP1	27,599,979.61	37,889,538.52	34,334,862.96	31,110,045.66	28,860,673.84	
IP2	125,133,343.78	100,316,792.74	103,156,563.31	88,698,857.69	71,707,383.16	
IP3	29,400,877.37	20,324,844.51	26,314,784.03	22,983,789.48	40,053,968.37	
IP4						
Total das Vendas do Ilmenite	182,134,200.75	158,531,175.77	163,806,210.31	142,794,692.82	140,602,027.37	
Zircon						
Standard Zircon	84,396,270	85,566,993	97,947,021	82,577,145	98,753,437	
Special Zircon	34,696,238	11,910,744	33,317,341	22,835,342	20,020,203	
Total das Vendas do Zircon	119,092,507.92	97,477,737.19	131,264,362.28	105,412,486.51	113,773,659.51	
Rutile						
Rutile	Neste período, não houve produção de Rutile					
Total das Vendas de Rutile	-	-	-	-	-	
Vendas Totais em MT	301,226,708.68	256,008,912.96	295,070,572.59	248,207,179.34	254,375,686.88	
Royalty usando a Fórmula 2 = 3% * VV	9,036,801.26	7,680,267.39	8,852,117.18	7,446,215.38	7,631,270.61	
Royalty pago Pela Kenmare Moma	4,698,959.00	3,021,712.00	2,165,246.00	3,962,435.00	2,985,499.00	
Fonte: Ministério dos Recursos Minerais						
Diferença de Royalty pago	(4,337,842.26)	(4,658,555.39)	(6,686,871.18)	(3,483,780.38)	(4,645,771.61)	

Determinação de *royalty* com base no preço de Mercado

receita fiscal por não considerar o preço de mercado para efeito da determinação do imposto. A lei de minas, estabelece que a base tributável do imposto sobre a produção mineira é o valor da quantidade do produto mineiro extraído da terra. Toda-

de incidência, como a seguir será demonstrado. Por forma a permitir que os ganhos sejam mútuos, nesta fórmula, do valor FOB deveria ser retirado o custo de transporte e seguro, a ser suportado pela empresa de mineração desde a mina até ao

zircão; (iv) Abril, 52.824 de ilmenite, e 3.139 de zircão; e (v) Maio, 57.835 de ilmenite, e 3.438 de zircão.

Quanto ao Imposto Sobre a Produção (*Royalty*), a mineradora entregou aos cofres do Estado os seguintes montantes:

Moma-Mining, e posterior demonstração das diferenças relativas ao uso destas duas fórmulas. Nesta tabela pode-se constatar que tomando-se como base de incidência o custo de produção incorrido no período a que se refere a produção, a

Impacto da Tributação na Indústria Extractiva em Moçambique (II) - Cont.

mineradora de Janeiro a Maio de 2011, entregou ao Estado um valor de **16.833.851,00MT**, contra **40.646.671,81MT** se se estivesse aplicar o preço de mercado do referido produto mineral extraído da terra, na determinação do imposto sobre a produção, o que resultaria

que, as pessoas que exercem actividade petrolífera, para além de outros impostos previstos no sistema tributário, incluindo o autárquico, estão sujeitos ao imposto sobre a produção do petróleo. De acordo com o artigo 2.º do mesmo dispositivo legal, o

na classe “K” da Pauta Aduaneira;

- *Direitos aduaneiros devidos na importação de bens equiparados à classe “K” da Pauta Aduaneira;* e
- *As importações referidas no presente artigo beneficiam ainda, durante o*

nados a operações petrolíferas; e

- *As importações referidas neste artigo beneficiam ainda, durante o mesmo período, de isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e do imposto sobre consumos específicos (ICE).*

Tipos de Licenças	Validade/área	Taxa específica
Licença de Reconhecimento	Para diamantes	10,00MT/Km ²
	para demais minerais	25,00MT/Km ²
Licença de Prospecção e Pesquisa	no 1º e 2º ano	250,00MT/Km ²
	no 3º ano	625,00MT/Km ²
	no 4º e 5º ano	1.300,00MT/Km ²
	no 6º ano	1.500,00MT/Km ²
	no 7º ano	2.000,00MT/Km ²
	no 8º ano	2.500,00MT/Km ²
	no 9 e 10º ano	3.000,00MT/Km ²
Concessão mineira	Para água mineral	70.000,00MT cada título
	Para os demais recursos minerais:	
	- do 1º ao 5º ano	2.500,00MT/Km ²
	- do 6º ano em diante	5.000,00MT/Km ²
Certificado mineiro	20 - 100 hectares	10.000,00MT
	101 - 200 hectares	30.000,00MT
	201 - 300 hectares	30.000,00MT
	301 - 400 hectares	40.000,00MT
	401 - 500 hectares	50.000,00MT

Fonte: Lei n.º 11/2007, de 27 de Junho.

Taxas sobre a superfície

numa entrega a menos, aos cofres do Estado no valor de **23.812.820,81MT**.

De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 11/2007, de 27 de Junho, o imposto sobre a superfície é devido anualmente e incide sobre a área sujeita a licença de reconhecimento, licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro, medida em quilómetros quadrados ou em hectares e, no caso da água mineral, incide sobre cada título mineiro.

Em Moçambique, o imposto sobre a superfície não é dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável em sede do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), nos termos da alínea o) do artigo 36.º da Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro (alteração feita através da Lei n.º 4/2012, de 23 de Janeiro).[§] No âmbito da actualização da legislação relativa a actividade petrolífera, foi aprovada a Lei n.º 12/2007, de 27 de Junho, a qual no seu artigo 1º estabelece

imposto sobre a produção do petróleo incide sobre o petróleo produzido no território moçambicano, a partir da área de desenvolvimento e produção.

Segundo artigo 5.º da lei supra, a base tributável é o valor do petróleo produzido, tomando como base os preços médios ponderados, a que tenha sido vendido pelo produtor e suas contratadas no mês a que corresponde o imposto a liquidar. Neste processo de actualização da legislação mineira e petrolífera foi aprovado o Código dos Benefícios Fiscais para o sector mineiro e de petróleo através da Lei n.º 13/2007, de 27 de Junho.

O artigo 6.º da lei supra, estabelece que os empreendimentos levados a cabo ao abrigo da Lei de Minas, beneficiam, durante 5 anos, a contar da data do início da exploração mineira, de isenção de:

- *Direitos aduaneiros devidos na importação de equipamentos para a prospecção e pesquisa ou exploração mineira classificados*

mesmo período, de isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e do imposto sobre consumos específicos (ICE).

Igualmente, o artigo 7.º do mesmo dispositivo legal, estabelece que os empreendimentos levados a cabo ao abrigo da Lei de petróleo, beneficiam, durante 5 anos, a contar da data da aprovação do plano de desenvolvimento, de isenção de:

- *Direitos aduaneiros devidos na importação de equipamentos para a prospecção e pesquisa ou exploração mineira classificados na classe “K” da Pauta Aduaneira;*
- *Direitos aduaneiros devidos na importação de explosivos, detonadores, rastilhos e similares, máquinas e aparelhos para rebentamento de explosivos, bem como equipamentos e aparelhos para reconhecimento e levantamentos topográficos, geodésicos e geológicos em terra e no mar desti-*

respeitantes às matérias utilizadas, mão-de-obra, energia e outros gastos gerais de fabricação, conservação e reparação. Este ponto não se adequa integralmente ao sector da indústria extractiva;

- *Encargos de distribuição e venda, abrangendo os de transporte, publicidade e colocação de mercadorias.* Este ponto também não se adequa ao sector da indústria extractiva;
- *Encargos de natureza financeira, tais como juros de capitais alheios aplicados na exploração, descontos, ágio, transferências, diferenças de câmbio, gastos com operações de crédito, cobrança de dívidas e emissão de acções, obrigações e outros títulos, e prémios de reembolso;*
- *Encargos de natureza administrativa, tais como remunerações, ajudas de custo, pensões ou complementos de reforma, material de*

Impacto da Tributação na Indústria Extractiva em Moçambique (II) - Concl.

consumo corrente, transporte e comunicações, rendas, contencioso e seguros;

- *Encargos com análises, racionalização, investigação e consulta;*
- *Encargos fiscais e parafiscais a que estiver sujeito o contribuinte, sem prejuízo do disposto no artigo 36;***
- *Reintegrações e amortizações;*
- *Provisões;*
- *Menos-valias realizadas; e*
- *Indemnizações resultantes de eventos cujo risco não seja segurável.*

A exploração dos recursos naturais e a forma como podem contribuir para um desenvolvimento sustentável tem sido tema de muitos debates. (Cont. na próxima edição).

Fontes Consultadas:

Xavier, Alberto (1993). Direito Tributário Internacional: Tributação das Operações Internacionais. Coimbra: Livraria Almedina.

Referências:

* Sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território moçambicano.

+ As entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, cujos rendimentos não sejam tributáveis em imposto sobre o IRPS ou em IRPC directamente na titularidade de Pessoas Singulares ou Colectivas.

± **Outros analistas argumentam que se for aplicado o valor FOB como base de incidência da taxa do *royalty*, esta, deverá ser mais baixa**

quando comparada com a taxa aplicada na mina após a extracção do recurso mineral.

Mas, por questões de uniformização seria ideal definir um único local (na mina ou no porto) de incidência da taxa do *royalty*. Todavia, este posicionamento poderá atrasar o recebimento do *royalty* pelo fisco se todos produtos forem tributados no momento da exportação. Para o caso do concentrado das areias pesadas que não tem valor comercial torna-se impraticável a tributação na mina, pelo que seria prático recorrer ao valor FOB ou ao preço de mercado, aliás, o valor FOB já incorpora o preço de mercado do Rutile, Ilmenite e Zircão. Estes produtos como são exportados em quantidades não muito elevadas, a tributação pode ser efectuada no momento da exportação. Enquanto para o Carvão Mineral que precisa de ser transportado em grandes quantidades pode ser valorado e tributado na mina, como forma de evitar o recebimento tardio do *royalty*. Mas se houver dificuldades na valoração do carvão mineral extraído da terra deverá igualmente ser usado o valor FOB como base de incidência da taxa do *royalty*. Conclui-se, deste modo, que para garantir a uniformização de critérios de determinação do *royalty*, deve ser considerado o valor FOB declarado no Documento Único, como base de incidência da taxa do *royalty*.

§ Normalmente, **as taxas sobre a superfície** são consideradas como custos das empresas de mineração e hidrocarbonetos e são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável em sede do imposto sobre o rendimento (IR). Igualmente, o *Royalty* (imposto sobre a produção) é dedutível para efeitos de determinação do IR. Segundo a Vale Columbia Center (2011) a taxa de *Royalty* é uma forma de partilha de produção que pode ser em valor ou em espécie e é paga independentemente da venda do mineral.

Não há uma prática internacional sobre *royalties*, depende de cada país, pode-se deduzir os custos de transporte e seguro como forma de não penalizar o investidor. **A maioria dos países deduzem o *Royalty* como custo, as empresas contabilizam a entrega do produto em valor como custo, mas na prática não é um custo nenhum, para efeitos fiscais não deve ser considerado como custo.** O que o Governo deve compartilhar é o custo de produção e não com base no preço de mercado. Sobre a participação do Governo nas empresas de mineração o Banco Mundial não concorda com este ponto de vista. Porém, qualquer participação do Governo nas Empresas de mineração e hidrocarbonetos não deverá exceder 15 por cento. O imposto progressivo seria o ideal, que poderá permitir a maximização dos ganhos pelo Estado, sem criar prejuízos para os investidores.

** Não são dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável os seguintes encargos, mesmo quando contabilizados como custos ou perdas do exercício: (i) O imposto sobre rendimento de pessoas colectivas e quaisquer outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros; (ii) os impostos e quaisquer outros encargos que incidam sobre terceiros que a empresa não esteja legalmente autorizada a suportar; (iii) as multas e demais encargos pela prática de infracções, de qualquer natureza, que não tenham origem contratual, incluindo os juros compensatórios; (iv) as indemnizações pela verificação de eventos cujo risco seja segurável; (v) 50% das despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viaturas própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede do IRPS, na esfera do respectivo beneficiário;

Doe Sangue e
salve Vidas...



rio; (vi) 80% das despesas de representação, escrituradas a qualquer título; (vii) os encargos não devidamente documentados e as despesas de carácter confidencial; (viii) as importâncias devidas pelo aluguer sem condutor de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, na parte correspondente ao valor das reintegrações dessas viaturas que não sejam aceites como custo, nos termos a regulamentar; (xix) as despesas com combustíveis na parte em que o sujeito passivo não faça prova de que as mesmas respeitem a bens pertencentes ao seu activo ou por ele utilizadas em regime de locação e de que não são ultrapassados os consumos normais, relacionados com o objecto social da empresa; (x) **os impostos específicos das actividades mineira e petrolífera (...).**

Sobre o Autor: Zito Manuel Campira é Mestre em Gestão de Políticas Económicas, grau obtido após um longo percurso técnico-profissional e académico nas áreas da contabilidade, gestão e técnica aduaneira. Quadro das Alfândegas de Moçambique desde finais de 1993, desempenhou as suas actividades em várias estâncias aduaneiras, com destaque para a chefia do Terminal Internacional Rodoviário-TIRO, na Alfândega de Maputo; do Terminal Internacional Ferroviário-TIFER II e as funções de Sub-Chefe da Secretaria de Despacho na Alfândega de Maputo, de 1997-2004. Consta também no seu vasto curriculum as funções de técnico na Divisão de Mega Projectos e Instituições Financeiras da Direcção Geral dos Impostos até Outubro de 2011, estando neste momento afecto a Divisão de Estudos do Gabinete de Planeamento, Estudos e Cooperação Internacional da AT. **MV**

Um olhar aos sistemas fiscais da China, Índia, Hong-Kong e Vietname

por Arlindo do Rosário



À medida que a crise financeira mundial se vai intensificando, reduzindo as taxas de crescimento económico dos Países (Europa e Estados Unidos), as empresas multinacionais procuram pelo mundo a fora soluções de investimentos mais viáveis por forma a alcançar os seus objectivos, pela maximização dos lucros e a minimização de custos.

Nos dias de hoje, a região asiática é tida como ponto preferencial aos objectivos das multinacionais, visto ser cimeira no comércio externo, isto é, depois de há um século ter sido considerada como uma região com fracas políticas económicas, não apelativas sobre o ponto de vista de investimento, e com índice de pobreza alarmante.

Criando cerca de 54% da riqueza mundial desde 2010, a Ásia disparou como nunca em termos de crescimento económico. O bloco comercial da ASEAN, que cobre a maior parte do sudeste asiático até Singapura, onde encontramos o centro financeiro da região, assinaram com a China e a Índia, um acordo de livre comércio, o que permitiu a transformação daqueles países num gigantesco bloco comercial.

China, Índia e ASEAN partiram do pressuposto de que prover produtos para mais de 3 mil milhões de pessoas a nível mundial, seria o desafio do próximo século. Contudo, compreendendo as oportunidades e riscos da região, não tardou que as economias asiáticas mudassem repentinamente.

Há cinco anos atrás faria sentido construir um fábrica têxtil na Província de Guangdong-China, mas hoje, já não constitui motivo, pois, mercados como Bangladesh e Índia mostram-se mais atractivos.

O mesmo aplica-se ao sector financeiro, durante algum tempo Hong-Kong fora considerado como o centro de negócios da Ásia, hoje, devido a emergência das economias asiáticas, torna-se necessário a criação de um centro regional de inteligên-

cia e negócios.

Assim, o imposto aparece como um assunto extremamente complicado, e, conhecer algumas taxas de impostos destes países, é um passo para o conhecimento do sistema fiscal dos mesmos.

Como tudo na Ásia, o sistema fiscal também é dinâmico. Recentemente, muitas economias da região reduziram as taxas dos impostos incidentes sobre os lucros (China, Indonésia, Filipinas, Tailândia e Vietname).

No presente artigo, pretende-se de forma resumida dar conhecer as taxas de impostos sobre o rendimento (IRPS/IRPC) e sobre o consumo (IVA), bem como as taxas de retenção nos países asiáticos, tendo por base as suas leis fiscais, não são aqui consideradas as isenções havidas em função dos acordos para evitar a dupla tributação.

República Popular da China

A taxa de IRPC (*Corporate Income TAX*) incidente para os sujeitos passivos residentes ou não é de 25%. Porém, a semelhança do que acontece em Moçambique, com a taxa reduzida de IRPC para aqueles sujeitos passivos que exerçam actividades agrícolas, o governo chinês de forma a encorajar as indústrias ou empresas a fixarem-se na região ocidental adoptou uma taxa reduzida de 15%.

Os sujeitos passivos considerados residentes em território chinês são tributados pelos rendimentos auferidos dentro e fora do território chinês, ou seja, vigora aqui o princípio da tributação *World Wide Income* (tributação pela renda mundial). No que diz respeito àqueles sujeitos passivos não residentes, mas com estabelecimento estável ou imposto recai sobre os rendimentos gerados por esses mesmos estabelecimentos e os com ele conexos.

Por fim, quando se tratar de sujeitos passivos não residentes e sem estabelecimento estável

tributa-se somente os rendimentos auferidos em território chinês.

No caso do IVA (*Value Added Tax*) são considerados sujeitos passivos deste imposto todas as pessoas colectivas ou singulares que realizem transmissões de bens, prestações de serviços e importações dentro do território chinês.

Existem duas categorias de sujeitos passivos de IVA, mormente os grandes e pequenos contribuintes. Sendo considerados como grandes contribuintes, aqueles cujo volume de vendas anual ultrapassa o fixado para os pequenos contribuintes. Com efeito, aos grandes contribuintes é aplicada uma taxa geral 17% sendo 13% para alguns bens em particular, e aos pequenos contribuintes uma taxa de 3%.

Pese embora a China tenha criado um sistema de reembolso eficiente e eficaz, no concernente as exportações, não são permitidos os reembolsos de produtos que o governo chinês não encoraja exportação.

A taxa de retenção na fonte (*Withholding Tax*) incidente sobre os rendimentos auferidos por sujeito passivo, não residentes em território Chinês é de 20%. No entanto, a taxa de retenção na fonte para os dividendos e as *royalties* pode ser reduzida para os países com os quais tenham sido assinados acordos para evitar a dupla tributação.

Relativamente ao IRPS (*Individual Income Tax*), referir que a taxa incidente sobre as remunerações, salários e rendas varia de 3% à 45%.

A tributação mensal do imposto ocorre depois de calculada uma dedução mensal de 3500RMB, o equivalente à 17.490,00MT, para os trabalhadores residentes, e 4800RMB, o equivalente à 22.500,00MT, para os estrangeiros.

A tributação dos estrangeiros depende do período de tempo em que o sujeito passivo se encontra em território chinês e da sua fonte geradora. Os

estrangeiros que passem menos de 90 dias por ano em território chinês, estão isentos do pagamento do imposto quando a fonte geradora de rendimento seja externa ao território chinês e que não se atribua a uma entidade com residência ou estabelecimento estável na China.

As pessoas singulares residentes de países com quem a China tem acordos para evitar a dupla tributação, podem ficar em território chinês por um período superior à 183 dias sem nenhuma obrigação fiscal, no entanto, caso estas pessoas fiquem mais de 90 dias e menos de 183 dias, são obrigadas a registrarem-se junto da Administração Tributária.

As pessoas singulares que residam na China por mais de 1 ano, mas menos de 5 anos, são sujeitos ao IRPS sobre os rendimentos auferidos na China ou gerados exteriormente cuja a proveniência seja do território chinês.

Tratando-se de pessoas singulares estrangeiras que residam na China por mais de 5 anos, são tributados em território chinês pela renda mundial.

Região Administrativa Especial de Hong-Kong

Hong-Kong possui um dos sistemas fiscais mais atractivos aos investidores estrangeiros. As taxas deste imposto variam de ano para ano, sendo que até 2011, a taxa incidente sobre os lucros das pessoas colectivas era de 16.5%.

Hong-Kong adoptou o princípio da fonte geradora de rendimentos, pelo que só os rendimentos gerados nessa região autónoma são aí tributados. Não existindo a diferença entre pessoa colectiva residente e não residente, até porque as residentes podem importar os seus rendimentos auferidos fora de Hong-Kong sem que os mesmos sejam tributados, e os não residentes são tributados pelos rendimentos

Um olhar aos sistemas fiscais da China, Índia, Hong-Kong e Vietname - Concl.

auferidos na região.

A lei fiscal de Hong-Kong, permite igualmente que as empresas possam beneficiar-se do estatuto de *offshore*, isentando-as de pagar qualquer imposto sobre o rendimento/lucros auferidos fora da região. No que diz respeito a dedução, em regra, todos os custos que concorrem para produção dos proveitos são dedutíveis, não existe um prazo para a dedução dos prejuízos, contrariamente ao nosso ordenamento que é de 5 anos posteriores a sua verificação. Assinala-se ainda que em Hong-Kong, não existem nem IVA e nem sequer retenções na fonte.

Mas no que diz respeito a IRPS, o sistema fiscal prevê dois mecanismos de cálculo do imposto, um pelas taxas progressivas e outro pela taxa única. Sendo que para taxas progressivas esta varia de 2% à 17% sobre o rendimento líquido anual menos as deduções com as situações pessoais e familiares do sujeito passivo. Já para a taxa única ela é de 15% sobre o rendimento líquido anual menos as deduções permitidas.

Índia

Contrariamente ao que se supôs, a Índia possui umas das maiores taxas de IRPC, variando entre 30% à 40%, para residentes e não residentes, respectivamente. Sendo consideradas como não residentes todas pessoas colectivas constituídas e registadas fora do território indiano, porém, as pessoas colectivas constituídas à luz do direito indiano e as suas sucursais ou filiais, ainda que se localizem fora do território indiano, são consideradas como residentes.

Já a taxa de IVA é variável de 1% à 12,5%, sendo cobrado de forma fraccionada através de um sistema de pagamentos parciais que permite aos sujeitos passivos do IVA, deduzir da sua conta o IVA o montante que pagaram a outros sujeitos passivos sobre os bens adquiri-

dos destinados à sua actividade comercial da fase precedente. É na verdade, mecânica natural de tributação em sede do IVA, aplicada igualmente em Moçambique.

Por seu turno, a taxa de tributação sobre a exportação de dividendos/royalties por não residentes é de 15%.

Quanto ao mecanismo de tributação em sede do imposto sobre o rendimento das pessoas em singulares é feito tendo em conta o género e o grupo etário, sendo que a taxa varia entre 10% à 30%.

Para além dos critérios acima abordados, também releva para tributação, a condição do sujeito passivo, se é residente ou não, bem como a origem dos rendimentos.

Assim, sendo considerado residente em território indiano o sujeito passivo fica obrigado a tributação sobre a renda mundial, enquanto que os não residentes apenas suportam o imposto sobre os rendimentos auferidos em território indiano. Os rendimentos resultantes de dividendos encontram-se isentos de tributação.

Vietname

A taxa de IRPC incidente quer para as pessoas colectivas residentes ou não residentes é de 25%, porém, para as empresas envolvidas na exploração de minas, petróleo, gás e outros recursos naturais preciosos a taxa varia de 32% à 50%.

O IVA no Vietname incide sobre a maior parte dos bens e serviços, durante o processo de produção, circulação e consumo, o mesmo que dizer que incide desde da produção à comercialização.

O IVA encontra-se ainda escalonado em três taxas a saber : 0%, 5% e 10%, sendo que para a taxa de 0% aplica-se em regra a exportação de bens e serviços, funcionando aqui a semelhança do nosso ordenamento jurídico, o princípio do destino/consumo final dos bens, a taxa de 5% aplica-se a 15

(quinze) categorias de bens e serviços considerados como essenciais e por fim a taxa de 10% aplicada aos restantes bens e serviços. Quanto à retenção na fonte, o Vietname aboliu a tributação sobre a transferência dos rendimentos, permitindo que anualmente os investidores estrangeiros, no final de cada exercício financeiro transfiram os seus lucros para o estrangeiro.

No que concerne ao IRPS, Vietname adoptou o princípio "World Wide Income" para aqueles sujeitos passivos considerados residentes. Sendo que para efeitos de determinação da residência consideram-se os seguintes critérios:

- São consideradas residentes aquelas pessoas que se encontram a residir no território vietnamita por 183 ou mais dias, e por mais de 12 (doze) meses consecutivos ou de calendário;
- Os que tenham residência permanente no Vietname.

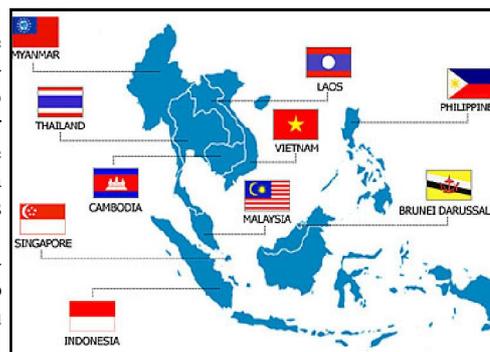
Quanto aos sujeitos passivos não residentes, eles, são tributados pelos rendimentos auferidos em território vietnamita.

Para os sujeitos passivos considerados residentes a taxa de IRPS varia de 3% à 35%. Para os não residentes é fixado a taxa de 20%.

Conclusão

Do que foi explanado podemos resumir o seguinte:

- As taxas de IRPC são altas na Índia (30%), China (25%), Vietname (25%), enquanto que Hong-Kong detém a taxa mais baixa 16,5%. Porém, há excepções, como é o caso da China que encoraja os investidores a expandirem os seus investimentos para



Países da ASEAN (fonte: ASEAN Studies Center of Pibulwitthayalai School)

as regiões ocidentais, aplicando-os a taxa de 15%.

- A China detém uma das maiores taxas do IVA, aplicando-se em regra para a maioria dos sujeitos passivos a taxa de 17% e 3% para uma minoria. A Índia prevê uma taxa de 13%, enquanto que o Vietname é de 0% para a exportação de bens e serviços, 5% para os bens e serviços considerados essenciais e 10% para outros bens e serviços.
- A retenção na fonte sobre os dividendos é variável em função do país. A China impõe a taxa de 20% sobre as companhias não residentes, enquanto que na Índia é de 15% e Hong-Kong e Vietname não tributam a transferência dos dividendos.

Fontes Consultadas:

www.dezshira.com
www.worldwide-tax.com

Sobre o Autor:

Arlindo da Costa do Rosário é licenciado em Direito pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa – Portugal e encontra-se afecto a Direcção de Contencioso Tributário da DGI, sendo também advogado e docente de direito fiscal e finanças públicas nas universidades Politécnica e universidade São Tomás de Moçambique. **MV**

Entre Nós: Márcia dos Santos

Entrevista conduzida por Ricardo Santos

Doe Sangue e
salve Vidas...



Mais-Valia (MV): Quem é Márcia dos Santos?

Márcia dos Santos (MS): Eu, Márcia Américo Fazendeiro dos Santos nasci, por acaso, em Maputo, mas toda a minha família é natural de Inhambane. Até aos 5 anos de idade residi em Maputo, mas o resto da infância e adolescência passei em Portugal, onde frequentei a escola primária e secundária. A minha juventude foi passada cá, na Costa do Sol.

MV: Márcia chefe de família e trabalhadora, como lida com isso tudo?

MS: Eu comecei a trabalhar muito cedo, com apenas 16 anos já dava explicações a crianças da escola primária. O meu primeiro emprego formal foi como Coordenadora da Página Juvenil do semanário Savana em 1997 e estava a frequentar o 3º ano do curso de Licenciatura em Linguística e Literatura da UEM. A transição da Márcia “estudante e trabalhadora” para a Márcia “trabalhadora e mãe de família” foi difícil, pois coincidiu com o início do funcionamento da AT, em 2007. Esse foi um

ano de constantes provações, pois tive que me afirmar a nível profissional (trabalhando no recém-criado Gabinete do Presidente da AT), a nível académico (dando aulas na UEM), e ainda a nível familiar (o nascimento da minha primeira filha). Tive que fazer uma grande ginástica para conciliar as três coisas, mas consegui! Agora é mais tranqüilo.

MV: E nos tempos livres...

MS: Brincando. Brinco bastante com a minha filha. Quando tenho uma rara oportunidade de estar a sós, leio um bom livro. Se tiver dias seguidos de descanso, viajo, mas nunca sozinha.

MV: Licenciou-se na UEM, mas esteve fora a estudar. Conta-nos um pouco dessa outra experiência?

MS: Fiz o mestrado em Linguística Aplicada na Universidade de Queensland, Austrália. Foi uma experiência única e bastante inspiradora. Abriu a minha mente para outros horizontes. A partir daí fiquei viciada em querer conhecer novos lugares, novas culturas e novas pessoas.

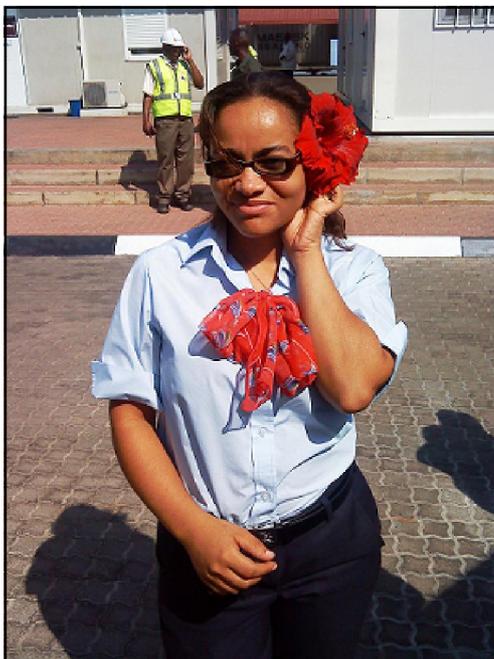
MV: Após seu regresso ao país entrou para a DGA, o que a motivou?

MS: A minha entrada na DGA não foi um mero acaso. De 1999 a 2001 trabalhei como tradutora e intérprete da Crown Agents, que era a instituição britânica que estava responsável pelo projecto de reforma das Alfândegas. Em 2003, ao

voltar da Austrália, acabava de ser lançado um concurso público para ingresso no quadro das Alfândegas. Tive alguma vantagem pois já conhecia a instituição e o seu *modus operandi*.

MV: Márcia poetisa, versátil na escrita. Como nasceu o bichinho para as artes e letras?

MS: A Márcia que gosta de



A nossa entrevistada num raro momento de descontração

escrever chama-se *Rinkel*. Esse é o pseudónimo que eu uso como poeta (ainda em ascensão), que entre outras coisas, significa “rima quebrada” em holandês, que caracteriza o meu estilo de escrita. Desde a escola primária que sou uma leitora ávida. E isso acabou abrindo em mim uma vontade enorme em me aventurar na escrita. Alguém leu, gostou e me apadrinhou para o lançamento do meu primeiro livro em 1998: falo de Lília Momplé!

MV: Escreve poesia lírica, com três livros já publicados... O que lhe inspira? Vê-se dedicada unicamente à escrita um dia?

“Leia e Divulgue o MAIS-VALIA”

MS: A VIDA é a minha grande inspiração! O facto de acordar a cada dia com saúde é motivo suficiente para eu ficar inspirada! De natureza não consigo ficar muito tempo parada, e como a escrita é uma actividade introspectiva e solitária, acho que só terei a escrita como actividade única no dia em que me reformar.

MV: Na sua passagem por um dos jornais da praça, o que foi possível reter em termos de experiência de vida e de trabalho? Conte-nos alguns episódios inéditos...

MS: Trabalhar com a equipa que criou a Mediacoop (que produzia o Mediafax e o jornal Savana) foi uma verdadeira escola. Tive a oportunidade de conhecer e aprender muito com Kok Nam, Carlos Cardoso (Deus os tenha), Salomão Moyana, Marcelo Mosse, Filimone Meigos, entre outros. Em termos de experiência de trabalho, essa passagem pela imprensa mostrou-me uma outra perspectiva de ver e analisar a vida. Eu era muito nova, tinha os meus 19-20 anitos, e portanto ainda era um pouco ingénua. Por conta dessa minha ingenuidade, um dia quis fazer uma reportagem de investigação sobre o uso de drogas pela juventude moçambicana, especificamente de Maputo, e escolhi o melhor sítio para fazer isso: Colômbia! O quanto me arrependi! Aprendi por experiência própria: não meter o nariz onde não sou chamada e muito menos sozinha.

MV: Para terminar, se pudessem realizar um sonho de vida agora, o que faria?

MS: Sem pensar muito, gostaria de fazer um cruzeiro! **MV**



proteja a camada de ozono

evite o aquecimento global.

Indecisões na Lei Fiscal e a Modernização Tecnológica (Cont. pág. 9)

incluir o arquivamento em suporte electrónico das facturas ou documentos equivalentes, dos talões de venda ou de quaisquer outros documentos com relevância fiscal emitidos pelo sujeito passivo do IRPC, para que assim, se avançasse com a certificação do software de facturação em Moçambique, que deveria também, gerar relatórios financeiros no formato padrão SAFT.

Outro ponto de interrogação, é perceber por que esta revisão do Código do IVA não questionou o conceito “facturas ou documentos

equivalentes”, levando-o até às últimas consequências, pois como se sabe, ele tem sido fonte das mais diversas interpretações pelo Contribuinte em matéria de evasão e sonegação fiscais. Sobretudo num momento em que Portugal, país onde se inspira grandemente o nosso sistema fiscal, ter introduzido alterações ao Código do IVA em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2013, que incluem obrigatoriedade de emissão de facturas para todas as entidades independentemente do valor de emissão; extinção de todos os documentos

equivalentes a factura, tais como vendas a dinheiro, talões de venda, factura-recibo. E o surgimento no seu lugar, do conceito “factura simplificada” para sujeitos passivos dispensados da obrigatoriedade de facturação.

Como se percebe, está-se aqui perante um novo paradigma fiscal ditado pelo uso massivo das tecnologias de informação na arrecadação tributária contemporânea. Moçambique, pelas características da sua economia, e sobretudo, pelo crescente influxo de investimentos estrangeiros, atraídos pelas oportunidades de terceirização de serviços e bens pelas multinacionais extractivas, cedo ou tarde terá de se confrontar com essa realidade universal, obrigando a nova e demorada reforma da legislação do IVA e IRPC, e com isso, atrasando a modernização tecnológica. **MV**

Utilidade Pública: Directório de Provedores de Serviços de Saúde - Cidade e Província de Maputo

Clínicas

Clínica Pediátrica de Maputo 21-498036
Rua Lucas Elias Kumato Nº283

Clínica Gestante da Criança, Vida Plena
826841996 / 849545369 Av. 25 De Setembro nº 916. 1º Andar

Dentistas

Dentamed 21-493370 Av. Francisco Orlando Magumbwe

Dental Care- Clínica Dentária
21303386 / 820683903 / 846641843 Av. 25 De Setembro nº916 1º Andar

Odonto Arte 21-300497 Rua Valentim Siti nº 178 R/C

Bonito Sorriso 826805396 Av. Maguigwana nº 213 R/C

Consultório Dentário da Sommerschild SPARCKLE 21-303819/ 828017360 Av. Paulo Samuel Kamkhomba nº 728 R/C

(Continua na próxima edição)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
GABINETE DO PRESIDENTE

Movimento de Solidariedade para com as Vítimas das Enxurradas

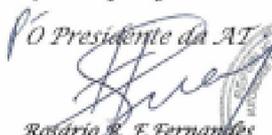
EXORTAÇÃO

Perante as enxurradas que assolam nossos compatriotas, decorrentes da queda de chuvas pelo País, bem como de águas vindas de países com os quais partilhamos rios, com maior incidência para as regiões centro e sul, exorta-se aos funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique (AT) a se solidarizarem para com as vítimas, depositando bens de diversa natureza, ao seu alcance, tais como roupa usada, géneros alimentícios, calçado, cobertores, instrumentos de trabalho agrícola (Enxadas, pás, Catanas, Foices, etc.), como forma de contribuir para a supressão das respectivas necessidades pontuais durante e pós-cheias.

Os bens podem ser depositados e/ou comunicados da sua disponibilidade nos locais de trabalho de cada funcionário solidário, onde serão inventariados, devendo ser recolhidos a partir do dia 30 de Janeiro de 2013, pela Divisão de Assuntos Sociais da AT para triagem e encaminhamento via Cruz Vermelha de Moçambique com o apoio da Logística e do GCTm da AT.

Todos Juntos Fazemos Moçambique

Maputo, aos 24 de Janeiro de 2013




Rosário B. F. Fernandes

Maputo, Av. Albert Luthuli - esquina com Eduardo Mondlane, nº 2815, B.C. Postal nº 25 9900 - Telº Fax: 21404929.
Email: gabinete@at.gov.mz

Passatempo

Conto do Contribuinte

Era uma vez um contribuinte da aldeia que queria pagar o imposto do povo. Saiu de casa e foi até à DAF e lá lhe mostraram todos os impostos do sistema fiscal, contudo não ficou satisfeito e disse:

-Quero pagar um imposto fácil de calcular, com uma taxa mínima, sem reembolso, com períodos de pagamento trimestral e mais; quero aquele imposto que todos gostaríamos de pagar, até o meu vizinho informal pagaria sorrindo, por ser mais atractivo...

O técnico da DAF sorriu e disse: O seu imposto está aqui, mostrando-lhe a Lei e o Regulamento do ISPC. Ele chama-se ISPC!...

E desde esse dia que o contribuinte da aldeia e o ISPC nunca mais se largaram, pois andam juntos todos os dias, visitam a DAF todos os trimestres com livro de registo de operações para pagamento e levantam a caderneta dos talões de vendas.

E o contribuinte da aldeia tem dito aos seus vizinhos: Eu e o ISPC fomos feitos um para outro. E tu?... (Autoria: *Marcos Miguel*)



Endereço

Rua da Rádio, nr 90, R/C, cidade da Matola

Redacção

Telefone: 82-8677601
E-mail: liegevitorino@yahoo.com.br

Direcção

Telefone 21720132
Fax 21720133
E-mail: domingos.muconto@at.gov.mz



Humor

Na aula de português, o professor dirige-se ao Joãozinho e pergunta-lhe:

- Na frase «O Alberto teve um acidente de automóvel», onde está o sujeito?

- No hospital, senhor professor.

O professor queria saber se a Carlinha já sabia conjugar bem os tempos dos verbos.

- «Eu amanhã farei anos».

Agora, diz-me o presente.

- Talvez uma gravata, senhor professor.

A professora tentando explicar os tempos dos verbos:

- Se eu digo «fui bonita» é passado. Se eu digo «sou bonita», o que é?

- É mentira, senhora professora! - responde o aluno, sem hesitar

Provérbios

No que podes fazer só, não deves procurar auxílio nos outros. (Sabedoria Popular)

Não podemos resolver nenhum problema usando o mesmo tipo de pensamento a que recorremos ao criá-lo. (Einstein)

Procure a simplicidade, mas não confie nela. (Whitehead)

Localize as palavras a baixo (em todas as direcções):

ÉTICA
CÔNSUL
PARCIMÓNIA
ÉTNICA
BRIO
PROIBIDADE
PÚBLICA
SERVIDOR
VANTAGEM
ILÍCITO
JURÍDICA
COLEGIAL
CONFLITO

C	D	Z	S	G	V	H	P	S	J	A	C	I	L	B	U	P	D	C	E
P	F	X	E	K	Z	S	F	H	P	O	Z	A	P	E	O	M	S	O	S
A	E	W	R	M	C	P	R	O	I	B	I	D	A	D	E	C	L	N	G
I	S	R	V	K	A	S	T	Q	X	V	T	X	L	C	U	T	E	F	N
N	S	G	I	O	F	H	M	P	L	N	W	Z	R	V	E	G	M	L	K
O	E	Y	D	I	T	A	N	T	A	W	F	C	D	D	A	R	P	I	I
M	R	J	O	U	V	I	F	V	I	Y	U	V	N	T	P	B	D	T	R
I	E	M	R	D	J	Z	C	W	G	L	K	J	N	M	H	X	A	O	A
C	T	O	F	Z	B	X	D	I	E	U	L	A	C	I	D	I	R	U	J
R	N	K	Q	H	R	J	Y	K	L	Z	V	G	T	R	B	A	H	P	V
A	I	M	E	T	I	C	A	N	O	I	M	S	F	A	C	I	N	T	E
P	R	G	H	L	O	P	T	D	C	Q	X	G	C	O	N	S	U	L	P

Ficha Técnica

Propriedade : Autoridade Tributária de Moçambique

Presidente : Rosário Bernardo Francisco Fernandes

Delegado Provincial e Director : Domingos Muconto

Director do Gabinete de Comunicação e Imagem: Raimundo Mapandzene

Chefe de Divisão de Comunicação e Imagem: Suzana Raimundo

Administrador: João Carlos Mabjaia

Assessor Editorial: Arlindo da Graça

Editora Executiva : Liége Vitorino

Coordenador: Dionísio Munguambe

Redacção: Liége Vitorino; Arlindo do Rosário; João Carlos Mabjaia; Dionísio Munguambe; Benjamim Massochua e Elias Chambela

Colaboradores: Arlindo Chissaque (Tete); Manuel Boi (Tete); Albano Naroromele (Nacala), Tomás Changule, Sérgio Chifeche, Fernando Comé, Orlando Macuacua, Aludia Alage, Emílio Tai, José Zandamela, Elísio Massangaie, Juvêncio Nhamona, Cláudio Joaquim, João Chingamuca, Albazino Massingue, Leonardo Lopes, Zito Campira, Marcos Miguel e Adriano José

Revisão : Ricardo Santos

Fotografia: Elias Chambela

Maquetização e Design: Ricardo Santos

Secretária: Marla Rocha

Periodicidade : Mensal

Os artigos assinados reflectem a opinião dos autores e não necessariamente do Mais-Valia.

Toda transcrição ou reprodução, parcial ou total, é autorizada desde que citada a fonte

Visite também o sítio da AT no Facebook:

www.facebook.com/AutoridadeTributaria

Todos Juntos Fazemos Moçambique!